



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 104

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo	1	29	
Casa Militar		31	
Casa Civil	2		
Secretaria de Estado de Governo.....	2	31	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		33	51
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	2	34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	3	34	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		34	52
Secretaria de Estado de Trabalho			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9		52
Secretaria de Estado de Educação	9	42	53
Secretaria de Estado do Esporte		44	
Secretaria de Estado de Fazenda	9		53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	12	44	54
Secretaria de Estado de Obras.....	12	44	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	45	55
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	45	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		47	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		48	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	13		57
Polícia Militar do Distrito Federal.....		48	
Secretaria de Estado de Transportes	13		57
Secretaria de Estado de Habitação.....	14		57
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15		58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	50	58
Ineditoriais.....			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 2009.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2009.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no artigo 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000485/2009 e em cumprimento do disposto no artigo 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 resolve:

Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 1º quadrimestre de 2009, conforme anexo;

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 29 de maio de 2009.

LEONARDO PRUDENTE, Presidente. CABO PATRÍCIO, Vice-Presidente. WILSON LIMA, Primeiro Secretário. RAIMUNDO RIBEIRO, Segundo Secretário. MILTON BARBOSA, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 44, DE 2009.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

1º QUADRIMESTRE – 2009.

LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: maio/2008 a abril/2009.

I – Despesa Bruta com Pessoal	191.087.545,63
(+) Pessoal e Encargos	191.087.545,63
Ativos	182.421.753,15
Inativos	7.715.541,10
Pensionistas	950.251,38
Outras despesas de pessoal decorrentes de Terceirização	0,00
II – Despesas não computadas (art.19, LRF)	34.434.571,95
Inativos e Pensionistas c/ Recursos Vinculados (Decisão 2656/2007 TCDF)	8.642.457,55
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	21.622.623,60
Despesas de Exercícios Anteriores – Inativo	23.334,93
* Licença Prêmio em Pecúnia	162.420,03
* Abono Permanência	448.196,07
* Abono Pecuniário	3.102.097,67
* Ajuda de Custo dos Parlamentares	433.442,10
III – Despesa Total c/ Pessoal (I – II)	156.652.973,68
IV – Receita Corrente Líquida (RCL)	9.899.669.619,83
Percentual da Despesa Total c/ Pessoal sobre a RCL (III/IV)*100	1,58%
Limite Legal (Ato da Mesa Diretora 111, de 2007)	1,76%
Limite Prudencial (95%)	1,67%

* Ato da Mesa Diretora 111, de 2007.

Fonte: SIGGO

Diretoria Geral de Contabilidade/Subsecretaria do Tesouro/SEF

Brasília/DF, 29 de maio de 2009.

SANDRO LOPES MENDONÇA DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e
Controle

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.431, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Dispensa cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o ato público em defesa de Brasília como CIDADE SEDE para Copa do Mundo de 2014, DECRETA:

Art. 1º. A dispensa no dia 31 de maio de 2009, do pagamento da tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, estabelecida pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 30.013, de 29 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – A dispensa da cobrança de tarifa que trata o art. 1º, limita-se tão somente aos embarques ocorridos após as 12:00 (doze horas) do dia 31 de maio de 2009.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF a praticar em caráter excepcional a dispensa de tarifa nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de maio de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO o Ato de Reconhecimento de situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Fácil Brasília Integrada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, publicado no DODF nº 101, de 27 de maio de 2009, página 2, referente ao processo 360.000.018/2009, considerando o Parecer nº 405/09 – PROCAD-PGDF, o qual anulou a Portaria nº 98/2007-ST e o Convênio nº 01/2008, celebrado entre o DFTRANS e a Fácil - Brasília Transporte Integrado.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Comunicar a Retomada do boxe nº 85 por motivo de Transferência Irregular.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009, página 2, que trata de Aplicação de Penalidade Administrativa, processo 290.000.061/2009, ONDE SE LÊ: “... Nota de Empenho nº 2008NE00170...”, LEIA-SE: “... Nota de Empenho nº 2009NE00170...”.

No Despacho do Chefe de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009, página 2, que trata de Aplicação de Penalidade Administrativa, processo 290.000.046/2009, ONDE SE LÊ: “... Nota de Empenho nº 2008NE00125...”, LEIA-SE: “... Nota de Empenho nº 2009NE00125...”.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 11 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.120/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 72, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XI Semana Acadêmica de Medicina Veterinária da Universidade de Brasília”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de SIMONE PERECMANIS, no valor total de R\$ 16.951,60 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinquenta e um reais e

sessenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.122/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 34, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXXII Encontro Nacional de Física da Matéria Condensada”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de FÁBIO NAKAGOMI, no valor total de R\$ 872,30 (oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 26 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.150/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 31, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “IX Simpósio de Controle Biológico – IX SICONBIOL”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de CRISTINA SILVEIRA GRAVINA, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.358/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 192, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Prospecção de Genes Relacionados à Olfacção em Insetos-Praga de Soja”, contemplado pelo Edital nº 08/2008, em favor de DÉBORA PIRES PAULA, no valor total de R\$ 89.836,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001072/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ART COMPANY AGÊNCIA DE MODELOS E MANEQUINS LTDA., no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW, dentro da Programação do Projeto “Cultura nas Cidades”, no dia 31 de maio de 2009, na Fercal, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2009.

Processo: 150.002.601/2008. Interessado: ROJER GARRIDO DE MADRUGA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROJER GARRIDO DE MADRUGA, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00247/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIDAS VAZIAS E HORAS MORTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela BELOTOKE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.608/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela FC REFEIÇÕES LTDA ME, objeto do processo 370.000.358/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, objeto do processo 370.000.857/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela CASA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, objeto do processo 370.000.369/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ALEGRIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, objeto do processo 370.000.545/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MF PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, objeto do processo 370.000.666/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela AGROVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP, objeto do processo 370.000.650/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, objeto do processo 370.000.169/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo 370.000.812/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, objeto do processo 370.000.167/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela BORGES & MOREIRA LTDA - ME, objeto do processo 160.000.484/2002, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, objeto do processo 370.000.105/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ÓTICA LETÍCIA DELFINO DE MEDEIROS LTDA, objeto do processo 370.000.201/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ITACAL DISTRIBUIDORA DE CAL E CALCÁRIO LTDA EPP, objeto do processo 370.000.676/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ESPLANADA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP, objeto do processo 370.000.173/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela EXCELENTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo 370.000.179/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela SIMÕES & OLIVEIRA COSMÉTICOS LTDA, objeto do processo 370.000.655/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ARISA AUTO PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ME, objeto do processo 370.000.634/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Antônio Enildo Alves da Costa Me, objeto do processo 370.000.574/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela CASA & ACABAMENTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, objeto do processo 370.000.599/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 488, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela BETONE CONCRETOS LTDA ME, objeto do processo 370.000.128/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PERFINAÇO INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, objeto do processo 370.000.934/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela VERT ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 370.000.431/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 491, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado por JOSÉ ACREILDO DE ANDRADE ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo: 370.001.063/2008. Interessado: José Acreildo de Andrade Me Endereço Atual: SHCN 314, Bloco B, nº 71, sala 202 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 23, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF Data da Constituição da Empresa: 07/12/1995 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 65,75m² Indicada: 990m² A edificar: 511,75m² Empregos atuais: 4 A gerar: 5 Investimento: R\$ 567.231,23. Atividade Econômica: Indústria e comércio de velas, bem como o comércio de artigos esotéricos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado por FERRAGENS DISTRITAL LTDA ME, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo: 160.001.790/1999. Interessado: Ferragens Distrital Ltda Me Endereço Atual: Quadra 04, Conjunto G, Lote 05 – Centro Norte Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04, Conjunto G, Lote 05 – Centro Norte Ceilândia/DF Data da Constituição da Empresa: 27/09/1995 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 300m² Indicada: 300m² A edificar: 267,50m² Empregos atuais: 2 A gerar: 1 Investimento: R\$ 0,00. Atividade Econômica: Comércio varejista de ferragens, ferramentas, materiais elétricos e hidráulicos, tintas, pvc, artigos de plásticos e utilidades domésticas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado por NR Distribuidora de Medicamentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo: 160.000.508/2001 Interessado: NR Distribuidora de Medicamentos Ltda Endereço Atual: SCIA, Quadra 08, Conjunto 07, Lote 14 – Guará/DF Endereço Pleiteado: SCIA, Quadra 08, Conjunto 07, Lote 14 – Guará/DF Data da Constituição da Empresa: 06/08/1999. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m². A edificar: 982,55m² Empregos atuais: 16 A gerar: 10 Investimento: R\$ 8.006,78. Atividade Econômica: Comércio atacadista e distribuidora de produtos farmacêuticos, correlatos e medicamentos sob controle especial, perfumaria, cosméticos e produtos de higiene. Comércio de tintas e materiais para pintura automotiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e ampliação da área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de atividade econômica de confecção artesanal de jóias com compra e venda de artigos do ramo para comércio varejista de bicicletas, motocicletas e acessórios em geral, com prestação de serviços de manutenção e reparação em bicicletas e a ampliação da área a ser edificada de 150m² para 296,42m², de MARIA ALELUIA MORAES ME, objeto do processo 160.001.276/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado por GÊNESIS COMERCIAL CONSULTORIA TREINAMENTO E REPRESENTAÇÃO LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo: 370.000.343/2007 Interessado: Gênesis Comercial Consultoria Treinamento e Representação Ltda Endereço Atual: QS 09 Rua 120, Lote 06, Loja 02 – Águas Claras/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 14, Lotes 14 e 15 - Águas Claras/DF Data da Constituição da Empresa: 15/10/2001 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 500m² Indicada: 300m² A edificar: 516m² Empregos atuais: 5 A gerar: 4 Investimento: R\$ 269.013,33 Atividade Econômica: Comercialização e representação de suplementos nutricionais, alimentos, funcionais e serviços de consultoria e treinamento na área de gestão empresarial, envolvendo técnicas de atendimento ao cliente, técnicas de venda, marketing e telemarketing.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela BRASÍLIA LUBRIFICANTES LTDA EPP, objeto do processo 370.000.520/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA, objeto do processo 370.000.605/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela EDMAR RAMOS DOS SANTOS ME, objeto do processo 370.000.106/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.370/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela EVOLUÇÃO AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOCIEDADE SIMPLES, objeto do processo 370.000.180/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela J. Têxtil Representações de Tecidos Ltda, objeto do processo 370.000.775/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela JULY NOIVAS LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA, objeto do processo 370.000.776/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º- provar a carta-consulta apresentada pela LA MAISON MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, objeto do processo 370.000.346/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela LANTERNAGEM E PINTURA BETÃO LTDA ME, objeto do processo 370.000.221/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela LAYOUT PROPAGANDA LTDA, objeto do processo 160.000.076/2002, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MARCEL SILVA BUCAR, objeto do processo 370.000.127/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MARIA APARECIDA NOGUEIRA NEVES ME, objeto do processo 160.000.404/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MARIA SUELITE DOS SANTOS SOUSA, objeto do processo 370.000.819/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 509, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela MISSALE TRANSPORTES LTDA, objeto do processo 370.001.014/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela NACIONAL TRATORES LTDA, objeto do processo 370.000.373/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela RÔMULO LANDIBERG CAVALCANTE DE LIRA ME, objeto do processo 370.000.513/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela SERRALHERIA BRISA LTDA, objeto do processo 370.000.231/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pro/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado por AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II. Processo: 370.001.091/2008 Interessado: Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda Endereço Atual: Quadra 02 Conjunto C Lote 11 – 1º andar – SIBS – Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 10, Lote 285 – SIA/DF Data da Constituição da Empresa: 15/09/1988 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.000,00m² Indicada: 2.113,10m² A edificar: 1.067,52m² Empregos atuais: 531 A gerar: 21 Investimento: R\$

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 28.205 – Serviço de Limpeza Urbana, UG: 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana PARA: UO: 11.101 - Secretaria de Estado de Governo UG: 110.101 - Secretaria de Estado de Governo - Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.6120 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Serviço de Limpeza Urbana – Natureza da Despesa: 339033 – Fonte de Recursos: 100 – Valor R\$ 1.994,48 – Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com passagens aéreas pelo deslocamento à cidade de São Paulo – SP dos servidores deste Serviço de Limpeza Urbana – SLU, Maria de Fátima Ribeiro Có, Diretora Geral, matrícula 159.181-9 e Divino Dias de Santana, Superintendente de Controle, Orientação e Fiscalização da Limpeza Pública, matrícula 159.582-2, no período de 05 a 07 de maio de 2009, que participaram da RESILIMP – “Feira Internacional de Resíduos Sólidos e Serviços Públicos” e da BEACON – “Conferência Internacional Iswa Beacon”, às quais correram à conta do Contrato daquela Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CO	JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Serviço de Limpeza Urbana	Secretaria de Estado de Governo
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 27 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 214, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º, da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 27.05.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 52, de 14 de maio de 2009, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 16, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referentes aos processos de Apuração de Acidente em Serviço nºs 094.000.071/2007, 094.000.162/2006, 094.000.038/2006, 094.000.223/2006, 094.000.179/2006 e 094.000.530/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 080-029759/2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-007982/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-005826/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-001841/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 29 DE MAIO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 012/2009 – CP 33, referente ao processo 126.000.007/2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 69, de 28 de abril de 2009, publicada no DODF nº 83, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2009 – CP 30, referente ao processo 126.000.005/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 71, de 29 de abril de 2009, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2009 – CP 23, referente ao processo nº 126.000.007/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 72, de 29 de abril de 2009, publicada no DODF nº 084, de 04 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 76, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2009, página 50, ONDE SE LÊ: “... processo 126.000.129/2007...”; LEIA-SE: “... processo 126.000.029/2007...”.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”,

item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de outubro de 2006, declara: ISENTOS DO IMPOSTO a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: processo, beneficiário, de cujus, óbito, valor da renúncia: 127.003751/2009, JANDIRA KAMMSETZER GNONE, ARLETE KAMMSETZER GNONE, 18/02/2009, R\$ 724,52. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02/12/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 01, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no inciso X do artigo 5º da Lei nº 4072/2007, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes ao ex-combatente ou sua viúva, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel, exercício e valor da renúncia se houver: 127.005487/2008, AMAZONILZE MUNGU-BA CARDOSO, 0801467-1, 2007, 2008, 2009, R\$ 281,25, R\$ 329,13 E R\$ 349,28; 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, 0300529-1, 2007 E 2008.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 54, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.000475/2009, FERNANDO FREIRE DIAS, ITIB, R\$ 1.287,20; 127.001190/2009, LUCCA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 770,58; 0043.003013/2008, HENRIQUE CESAR VIANNA MAGALHÃES, IPVA, R\$ 533,89; 127.004161/2009, RODRIGO DA SILVA VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 326,41; 048.007085/2006, CLAUDIA MARIA VIEIRA RABELO, IPTU, R\$ 547,37; 127.014893/2008, MARIA AUXILIADORA AZEVEDO INCERT SOARES, IPVA, R\$ 79,29; 127.013962/2008, VALDINA DOS SANTOS MELLO, IPVA R\$ 162,31; 042.008755/2007, SPEED CAR AUTOMÓVEIS LTDA, ISS, R\$ 4.320,00; 127.013587/2008, JANAINA COSTA SILVA, ITBI, R\$ 815,76; 127.015168/2008, PAULA BRAGA ZACHARIAS, TLP, R\$ 383,85; 127.015642/2008, VAMBERTO TAVIAN CAMPOS, IPTU/TLP, R\$ 178,83; 127.007358/2008, JOSE LUIZ RODRIGUES, IPVA, 265,40; 127.012062/2008, JOSE ALONSO SOUTO, IPVA, R\$ 19,16; 127.000639/2009, JARNERINA FRANCISCA DA SILVA, ITCD, R\$ 1.156,81; 124.008186/2007, ML TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, ISS, R\$ 11.569,34; 127.013400/2008, EMPLAVI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 366,13; 127.014388/2008, MARCIO ANTONIO ESTRELA, IPVA, R\$ 384,78; 127.013733/2008, ALCIOMAR GOERSCH, IPVA, R\$ 268,93; 127.014833/2008, JORGE BELOCY MALMANN, IPTU/TLP, R\$ 755,15; 127.014901/2008, NILO ROBERTO ARAGÃO SANTOS, IPVA, R\$ 883,56; 127.015788/2008, EMERSON FREDDI, IPVA, R\$ 835,05; 127.012792/2008, EDUARDO PAULA RODRIGUES, IPTU/TLP, R\$ 135,72; 127.014812/2008, FERNADO SOARES GOU-LART, IPVA, R\$ 304,89; 127.011766/2008, TATIANA DE MACEDO SOARES ROTOLO, IPVA, R\$ 137,56; 127.013947/2008, JOSE AMAURI DE FARIA, IPVA, R\$ 271,49; 127.013520/2008, ENEAS LEITE FONSECA, IPVA, R\$ 185,86; 127.015218/2008, UBIRAJARA NOBERTO SETEMBRINO DE QUEIROZ CARVALHO, IPTU/TLP, R\$ 1.045,03; 127.000206/2009, JUPITER SERGIO MARANDOLA, IPTU/TLP, R\$ 477,03.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §3º do artigo 6º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.015549/2008, VEGA SENNA JERONYMO, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU O SINAL DE 5% DO CONSOLIDA-

DO; 127.015426/2008, SANCHO PANÇA RESTAURANTE LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU O SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.014653/2008, JATO TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU VÁRIOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DENTRE OUTROS OS ORIGINAIS DAS ESCRITURAS PUBLICAS E OUTROS, E POR CONSEQUÊNCIA, NÃO FORA EMITIDO O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR PARA PAGAMENTO DO SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.015493/2008, NIVLADO DE ARAUJO FREITAS, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU O SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.001870/2009, JOSE RENATO DE CARVALHO, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU O SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.014617/2008, ALYRIO CAMARGO JUNIOR, O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E POR CONSEQUÊNCIA NÃO FORA EMITIDO O DOCUMENTO DE ARREDAÇÃO – DAR PARA PAGAMENTO DO SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.015660/2008, VICENTE DE PAULA ALMEIDA, O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E POR CONSEQUÊNCIA, NÃO FORA EMETIDO O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DAR PARA PAGAMENTO DO SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.015354/2008, ERNESTO ROCHA TORRES, O CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE IMPOSSIBILITOU A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR PARA PAGAMENTO DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.002527/2009, AM RAMALHO REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU O SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.002551/2009, CLINQUER PISCINAS E SERVIÇOS LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO RETIROU O SINAL - DAR PARA PAGAMENTO DO 5% DO CONSOLIDADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 26 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.013482/2008, MARCO AURELIO CORREA TAVARES, TENDO EM VISTA QUE O RECOLHIMENTO DO ITBI DEU-SE EM 16/04/1999, EXTINGUIU-SE O PRAZO DE PLEI-TAR A RESTITUIÇÃO; 043.005140/2008, SERGIO HAGUENAUER ROGATTI, HOUE PAGAMENTO DO IPVA; A REMISSÃO PARA OS IPVA’S NÃO PAGOS; 040.003320/2008, TOTAL ALIMENTOS S/A, A INTERESSADA NÃO CUMPRIU AS EXIGENCIAS DA LE-GISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 26 DE MAIO DE 2009.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.015732/2008, ANTONIO LUIZ BARBOSA, A CONCESSÃO DO BENEFICIO PARA CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INADIMPLENTE PARA COM A FAZENDA PUBLICA DO DF; 127.003710/2008, LUCAS ROCHA FURTADO, O LAUDO DE JUNTA MEDICA ESPECIAL, ATESTA QUE O INTERESSADO NÃO APRESENTA CONDIÇÃO PARA CONDUÇÃO VEICULAR; 127.003844/2009, EVANGELISTA RODRIGUES, O LAUDO DA JUNTA MEDICA, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.004009/2009, MARIO LUIS RODRIGUES MALBUQUERQUE, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.003962/2009, ERIENE MOREIRA ABREU, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.003922/2009, VANIA MARA ZERBONE SCHWARTZ, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de

dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.000630/2009, LEINE DE OLIVEIRA, JGA 3588, 2009, O VEICULO ENCONTRA-SE EM CIRCULAÇÃO DESDE 10/02/2009. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 26 de MAIO DE 2009.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 01, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no inciso X do artigo 5º da Lei nº 4072/2007, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPTU de Ex-combatentes e suas viúvas a seguir citado(s) por não observar(em) as condições estabelecidas na citada legislação tributária, a seguir identificados na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 048.0001433/2007, JUREMY ABREU DE OLIVEIRA LIMA, 3041129-7, TENDO EM VISTA QUE O DE CUJUS FALECEU EM 04/01/2005, O RESPONSÁVEL PELO TRIBUTO É O ESPOLIO, ENTÃO É DEVIDO O TOTAL DO IPTU REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2006 A 2009; 127.000842/2008, HILDA MAGALHES ALONSO, 1410732-5, TENDO EM VISTA QUE O DE CUJUS FALECEU EM 13/09/2007, O RESPONSÁVEL PELO TRIBUTO É O ESPOLIO, ENTÃO É DEVIDO O TOTAL DO IPTU REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.003826/2009, ANALDINA BARBOSA DE OLIVEIRA, JHP 8103, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.000481/2009, KLEBER FARIAS PINTO, IPVA, R\$ 1.492,15; 127.000812/2009, ISABELLA PESSOA DE MELO CARPANEDA, IPVA, R\$ 1.683,34; 127.014473/2008, ALVARO FLEURY VELOSO DA SILVEIRA, IPTU/TLP, 569,31; 043.003815/2008, ANTONIO CARLOS JACOBS, IPVA, R\$ 212,35; 127.004390/2008, ATOS VIDEOLOCADORA LTDA, ISS, R\$ 5.729,95; 127. 001867/2009, VALERIA DE CARVALHO JUNQUEIRA, IPVA, R\$ 79,21; 127.012142/2008, CONCEIÇÃO CEOLIN PRUDENTE, IPVA, R\$ 423,81.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §3º do artigo 6º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, e motivo: 127.014662/

2008, CURITIBA EMPREENDIMENTOS IMOB. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO; 127.014302/2008, CARLOS JOÃO FERREIRA DE ARAUJO, O CONTRIBUINTE NÃO PAGOU SINAL DE 5% DO CONSOLIDADO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.001798/2008, DANIEL REIS MENDES, O CONTRIBUINTE REQUER A RESTITUIÇÃO DO IPTU/2007, MAS FOI CONCEDIDA A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2008 CONFORME SOLICITADO NO PROCESSO 127.001798/2008, ENTENDEMOS QUE O PAGAMENTO DO IPTU/2007 ESTÁ CORRETO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002620/2009, ALDA FERRAZ, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONSTATOU-SE QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL, SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEICULO.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002135/2009, LUCIANO MOREIRA VASCONCELLOS, JHT 8014, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.002021/2009, ELZA MINARI, JHN 4605, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.002278/2009, FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, JHS 2639, 2009, O LAUDO APRESENTADO NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto Nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 28 DE MAIO DE 2009.

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA – KIT – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.014512/2008, RUBEN EDUARDO NOVATTA GAILART, 1412424-6, NO SISTEMA DA SEF CONSTAMOS QUE O INTERESSADO É TITULAR DE OUTROS IMÓVEIS DE NATUREZA RESIDENCIAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 47 de 06 de maio de 2009, publicado no DODF nº 89, página 15, ONDE SE LÊ: “... 127-015204/2008, ODELMO DE GREGORIO, REFAZ III, R\$ 4.254,94...”; LEIA-SE: “... 127-015204/2008, ODELMO DE GREGORIO, REFAZ III, R\$ 4.332,38...”.

No Despacho de Deferimento, de Nº 47, 06 de maio de 2009, publicado no DODF nº 89, página 15, ONDE SE LÊ: “... 046-000147/2009, MANOEL CHISTON OLIVEIRA, IPVA, R\$ 103,40...”; LEIA-SE: “... 046-000147/2009, MANOEL CHISTON OLIVEIRA, IPVA, R\$ 104,36...”.

No Despacho de Deferimento nº 34 de 18 de março de 2009, publicado no DODF nº 62, página 05, ONDE SE LÊ: “... 127.000489/2007, APARANDY CUNHA MORAES, IPTU, R\$ 3.775,87...”; LEIA-SE: “... 127.000489/2007, APARANDY CUNHA MORAES, IPTU, R\$ 4.103,24...”.

No Despacho de Deferimento nº 05 de 20 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 40 página 05, ONDE SE LÊ: “... 127.014436/2008, ELIANE RAMOS DOS SANTOS, WILTON JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008, R\$ 1.784,35...”; LEIA-SE: “...127.014436/2008, ELIANE RAMOS DOS SANTOS , WILTON JOSE SOARES DE OLIVEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008, R\$ 1.804,34...”.

No Ato Declaratório, de nº 72, 30 de dezembro DE 2008, publicado no DODF nº 260 página 06, ONDE SE LÊ: “... RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO...”, LEIA-SE: “...JOSE ARAKEN LEAO DOS SANTOS...”.

No Despacho de Deferimento nº 41 de 29 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84 página 10, ONDE SE LÊ: “... 048.004138/2007, ELEIDA WILHERMINA H. MARIA ELEMBAAS WESTERHOF, ICMS R\$ 10.092,55...”; LEIA-SE: “... 048.004138/2007, ELEIDA WILHERMINA H. MARIA ELEMBAAS WESTERHOF, ICMS R\$ 12.406,77...”.

No Despacho de Deferimento nº 41 de 29 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84 página 10, ONDE SE LÊ: “... 124.001857/2007, IPTU, R\$ 79,65...”; LEIA-SE: “... 124.001857/2007, EULER GOMES DE DEUS, IPTU, R\$ 79,65...”.

No Despacho de Deferimento nº 41 de 29 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84 página 10, ONDE SE LÊ: “... 048.007765/2007, IPTU/TLP, R\$ 252,36...”; LEIA-SE: “... 048.007765/2007, THIAGO COSTA DE ARRUDA FALCÃO, IPTU/TLP, R\$ 252,36...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre publicação de candidaturas a conselheiro tutelar do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Despacho do Desembargador Natanael Caetano, da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, por força do Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Distrito Federal, Processo n. 2009 00 2 006335-5, que suspendeu os efeitos da Decisão Interlocutória da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal exarada nos autos do processo da Ação Civil Pública n. 2008.10679-6, referente à criação de 23 novos conselhos tutelares no âmbito do Distrito Federal, publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, página 62, do dia 22/5/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, a publicação da relação dos candidatos pré-habilitados a conselheiro tutelar para o triênio de 2009/2012.

Art. 2º - Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente - Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Obras

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 28207 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG 130201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.0084.1110.1323 – Implantação de infra-estrutura na região da RIDE.

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.42

FONTE: 100

VALOR: R\$ 3.799.000,00 (três milhões setecentos e noventa e nove mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com convênios firmados com Municípios da RIDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Presidente da CODEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 410.000.468/2009. Interessado: Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social. Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 291/2009-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de 10 (dez) vagas para o cargo de Assistente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 09 a 14, a Proposta de fls. 75 a 78, ratificada às folhas 250 a 254, e a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 151 a 154, com adendo às folhas 245 a 246, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

Processo: 410.000.678/2009. Interessado: Fundação Universidade de Brasília – (FUB/CESPE/UnB). Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 384/2009-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a Dispensa de Licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, artigo 24, c/ c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – (FUB/CESPE/UnB), cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de 250 (duzentas e cinquenta) vagas para o cargo de Assistente de Educação, sendo 100 (cem) vagas para Secretário Escolar, 100 (cem) vagas para Apoio Administrativo e 50 (cinquenta) vagas para Monitor, da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 08 a 13, a Proposta de fls. 60 a 66, ratificada à fl. 125, e a justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 100 a 103, com adendo à folha 189, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 343, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 46, de 20 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.008.187/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 21, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 44, de 05 de março de 2009, que designou a Comissão de Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão do Hospital Regional da Asa Sul.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.108/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 29 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.125/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 20 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009.

Art. 3º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.127/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 20 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009.

Art. 4º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.173/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 29, de 20 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009.

Art. 5º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.147/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 20 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.034/09 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 03 da referida comissão.

Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 19/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 27 da referida comissão.

Art. 3º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 31/05/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 44 da referida comissão;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima sexta Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de maio de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira ASENATH TEIXEIRA DE MENEZES FARINASSO, favorável a retificação de inclusão da Resolução nº 35/2007-CSDF, artigo 1º, item 1, onde se lê: “Secretário de Saúde ou Secretário Adjunto de Saúde, Subsecretário de Programação, Regulação, Avaliação e Controle”, Leia-se: “Secretário de Saúde ou Secretário Adjunto de Saúde ou Secretário Adjunto de Gestão, constante nos autos do processo 060.019.696/2007”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 27/2009-CSDF, de 05 de maio de 2009, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Saúde

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de maio de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, Processo 052.000.190/2009 e Parecer PROCAD/PGDF nº 270/2009, constante das páginas 36 a 47, bem como Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 22 a 26, desse mesmo Processo, dispensou a licitação, em favor da SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para fazer face às despesas com contratação de empresa para ministrar Curso de Designer Gráfico, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2009, no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), autorizando o empenho

da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de maio de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.001.007/2009 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 432/2009 favorável, constante das fls. 276 a 292 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 261 a 268, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, em favor da TRGROUP - Tecnologias de Informação Ltda, para fazer face às despesas com licença e suporte de software, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 13/2009, com valor total de R\$ 3.281.999,84 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 28 de maio de 2009.

Processo: 098.009.288/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 386.422,34 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), a favor da Viação Planeta Ltda, referente ao pagamento de subsidio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.289/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 51.690,80 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos), a favor da Expresso Riacho Grande Ltda, referente ao pagamento de subsidio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.290/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 307.434,86 (trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a favor da Viação Planalto Ltda, referente ao pagamento de subsidio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.336/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da

Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 52.911,95 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), a favor da Viação Planalto Ltda, referente à pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.291/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANALTO LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 304.324,55 (trezentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a favor da Viação Planalto Ltda, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.292/2008; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 377.574,92 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a favor da Viação Planeta Ltda, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.335/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 75.716,04 (setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos), favor da Viação Planeta Ltda, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009.334/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 9.595,57 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a favor da Expresso Riacho Grande Ltda, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

Processo: 098.009293/2008. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e, ainda, o disposto no Decreto nº 27.660, de

24 de janeiro de 2007, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 59.610,29 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) a favor da Expresso Riacho Grande, referente ao pagamento de subsídio relativo aos alunos portadores de necessidades especiais, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação do Programa de Trabalho: 26.453.2800.2875.0001; Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte 220, do Orçamento do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para o corrente exercício. Encaminhe-se o presente à Diretoria Administrativo Financeira/DFTRANS, para as devidas providências.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2009.

Processo: 095.000.211/2009. Interessado: GERÊNCIA TÉCNICA. Assunto: REVISÃO PROGRAMADA NOS ÔNIBUS VOLKSWAGEN RECÉM ADQUIRIDOS PELA TCB. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o ato do Diretor Administrativo e Financeiro – Respondendo, quanto à inexigibilidade de licitação em favor da NASA CAMINHÕES LTDA, no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), para fazer face às despesas com pagamentos de revisão programada nos ônibus Volkswagen no decorrer do ano de 2009. Programa de Trabalho 26782280040390001, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 220. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se o presente despacho e encaminhe-se a Gerência Técnica para acompanhamento.

JORGE KOICHI SAIKI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Estabelece os procedimentos administrativos para convocação e habilitação às Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto nos inciso I e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, considerando o que dispõe a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, especialmente com relação à distribuição das áreas destinadas habitação de interesse social; considerando o que dispõe a Portaria SEHAB nº 12/2009, de 26 de março de 2009 e a Portaria SEHAB nº 18/2009, de 20 de abril de 2009; considerando o disposto no Contrato nº 07/2009 firmado com a Sociedade de Propósito Específico - SPE, Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., decorrente da Concorrência Pública nº 01/2008 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, resolve:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos para convocação e habilitação às Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral dar-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral serão comercializadas exclusivamente para interessados cadastrados na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, observado o disposto no §1º do artigo 5º da Lei nº 3.877/2006.

§ 1º - Para cumprimento do dispositivo citado no caput, a demanda das cooperativas e associações habitacionais será apresentada a CODHAB por meio de expediente, do qual deverá constar a relação de associados indicados, observado o perfil do programa.

§ 2º - Apenas entidades credenciadas pelo Edital nº 001/2008 estão habilitadas para apresentação da demanda ao Projeto Mangueiral.

Art. 3º - Consoante com o Contrato nº 007/2009, os poderes para comercialização e alienação das Unidades Domiciliares Econômicas do Projeto Mangueiral estão outorgados exclusivamente à Sociedade de Propósito Específico - SPE, Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., a serem exercidos a partir da habilitação dos candidatos.

§ 1º - A SPE observará a lista de adquirentes e a ordem de preferência informada pela CODHAB.

§ 2º - É vedada a cobrança de taxa de adesão ao programa;

Art. 4º - A CODHAB disponibilizará a lista de possíveis adquirentes e a ordem de preferência a ser seguida pela SPE, observando o se segue:

I - A ordem de preferência dos inscritos obdecerá aos critérios de pontuação do Programa de Habitação de Interesse Social do Governo do Distrito Federal.

II - Os interessados selecionados serão convocados para habilitação pela CODHAB, devendo comprovar o cumprimento dos requisitos da Lei nº 3.877/2006 e, posteriormente, as exigências do agente financeiro.

III - Os candidatos não habilitados serão substituídos, obedecida a ordem de preferência.

IV - O número de beneficiários habilitados a serem atendidos limitar-se-á à quantidade de Unidades produzidas pelo Projeto Mangueiral.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da pasta de habitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
Em 28 de maio de 2009.

Processo: 020.000.144/2008. Interessado: COORDENAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, MATERIAL E DE PESSOAL DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA-PROCAD. Assunto: Emissão de Parecer. A Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso VIII, § 2º, do Decreto nº 29.590/2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 755/2008, torna pública a nova minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel no Distrito Federal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

Termo Padrão de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº ____/20____. Processo nº _____

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, representado por _____, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no artigo 29, § 2º do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, e _____, doravante denominada Concessionária, estabelecida na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____, da Lei Complementar nº 755, de 28.01.2008, do Decreto nº 29.590, de 09.10.2008 e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso das áreas contíguas à _____, com área de _____ m², conforme especifica a Planta de Situação/Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Administração Regional de fls. _____ e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Destinação

O _____ (solo e/ou subsolo e/ou espaço aéreo), objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. _____, destina-se, exclusivamente a _____ (hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 3º e I a IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 755/2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

Cláusula Quinta – do Valor

5.1 - A Concessionária pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de _____ (_____) referente ao _____, correspondente a 0,0020% (vinte centésimo por cento) do valor da área situada fora dos limites da Projeção (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008), conforme avaliação de fls. _____.

5.2 - O pagamento do preço público será efetuado em até 3 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

5.3 – Pela lavratura do presente contrato, a Concessionária se obriga ao pagamento de R\$ _____, a ser depositado diretamente na conta do Pró-Jurídico, de que trata a Lei nº 2.605, de 18.10.2000, conforme §4º, artigo 6º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

5.4 – Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção à comprovação do pagamento total ou da primeira parcela do preço público cobrado pela ocupação da área pública vinculada à edificação, bem como do pagamento do preço público referente à lavratura do contrato na Procuradoria Geral do DF.

5.5 – Fica condicionada a expedição da Carta de Habite-se à comprovação do pagamento total do preço público devido no ano da expedição.

5.6 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos.

5.7 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.8 – A Concessionária obriga-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores.

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência

A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Cláusula Sétima - Das obrigações da Concessionária

7.1 - A Concessionária se obriga a:

I – atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos:

- a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso;
- b) Convenção de Condomínio;
- c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão

são operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente, passando a responsabilidade do pagamento do preço público ao adquirente;

III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária;

IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora _____ m2 de área pública, objeto de uma concessão de direito real de uso, sobre a qual o adquirente assume, a partir da aquisição, a responsabilidade pelo pagamento anual de preço público pela respectiva utilização.

V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito a indenização.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária

8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

Cláusula Nona – Da Transferência

Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Quarta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da _____ designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Concessionária: _____

Testemunhas:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 33/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2009. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4259.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1465/85, Pensão Militar, Julieta Ribeiro Silva; 2) 2705/94, Aposentadoria, RIALDO CAMARGO REZENDE; 3) 4148/94, Aposentadoria, AMARO CORREIA DA SILVA FILHO; 4) 397/01, Denúncia, SES; 5) 3730/04, Pensão Militar, Rose Mary de Carvalho Torres; 6) 23392/05, Pensão Civil, Joana Maria Barbosa Soares; 7) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 8) 1981/07, Pensão Civil, Guilherme Aguiar de Freitas; 9) 40369/07, Aposentadoria, Maria Evangelista de Araújo; 10) 27650/08, Reforma (Militar), José Teodoro Farias; 11) 32590/08, Aposentadoria, Maria Helena Nogueira dos Santos; 12) 36838/08, Licitação, 3ª ICE - Contas; 13) 6763/09, Aposentadoria, Merandolina Maria de Oliveira; 14) 6771/09, Pensão Civil, Daniel Oliveira da Silva; 15) 7689/09, Aposentadoria, Maria Neide Martins Aguiar. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 5980/92, Aposentadoria, JOAO GRANGEIRO DA COSTA; 2) 4454/94, Aposentadoria, MARIA CORRENTINA DA SILVA SIQUEIRA; 3) 4980/94, Aposentadoria, JOSE ANTONIO EUSTAQUIO FERREIRA; 4) 2366/98, Aposentadoria, ALUIZIO CAETANO COUTINHO; 5) 3827/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 6) 20690/06, Inspeção, CICE; 7) 3348/07, Aposentadoria, Maria Aides dos Santos Pinheiro; 8) 19270/07, Aposentadoria, Rosana Correa Monteiro Rocha; 9) 33303/07, Aposentadoria, Antonia Terezinha de Oliveira Barbosa; 10) 580/08, Aposentadoria, Jose

Luiz dos Santos; 11) 5893/08, Aposentadoria, Almir Lopes Moitinho; 12) 17442/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4071/06, Aposentadoria, Antonio Edvar de Araujo Lima; 2) 22129/06, Aposentadoria, Luisa Costa e Silva; 3) 23090/07, Aposentadoria, Luis Fonseca Lima; 4) 13200/08, Reforma (Militar), SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA; 5) 19097/08, Aposentadoria, Maria Zilda Dias da Luz; 6) 27871/08, Aposentadoria, Cesário José Teixeira; 7) 29076/08, Aposentadoria, Antônio Moreira de Azevedo; 8) 35661/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 38237/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 6720/09, Pensão Civil, Rafaela Alves de Nogueira e Sousa; 11) 7255/09, Aposentadoria, Rosangela Conde Watanabe; 12) 7662/09, Admissão de Pessoal, SE-PLAG; 13) 7786/09, Aposentadoria, Maria Lucia Alves de Oliveira; 14) 8081/09, Aposentadoria, Jose Mesquita de Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 629/99, Aposentadoria, Antonio Pereira dos Santos; 2) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 3) 20784/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 4) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral; 5) 9708/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 6) 11252/09, Inspeção, RA XXVIII - ITAPOÃ.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 662.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9800/07, Denúncia, Procuradora Márcia Farias.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4253.

Aos 14 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4252 e Extraordinárias Administrativa nº 636 e Reservada nº 655, todas de 12.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 010/2009-CF, mediante o qual o Gabinete da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que a titular daquele Gabinete encontra-se afastada de suas funções, no período de 13.05 a 22.05.09, por motivo de licença médica.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002017684-7, impetrado por Jaira Figueiredo de Paula, e 2009002000572-2, impetrado por Ronaldo Victor dos Santos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1593/2002 - Despacho 251/2009, Processo 1307/2004 - Despacho 250/2009, Processo 37770/2008 - Despacho 274/2009, Processo 38075/2008 - Despacho 275/2009, Processo 38270/2008 - Despacho 276/2009. Aposentadoria: Processo 17680/2008 - Despacho 265/2009, Processo 34231/2008 - Despacho 266/2009, Processo 1915/2009 - Despacho 268/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 279/2009, Processo 7283/2006 - Despacho 260/2009. Denúncia: Processo 2120/2004 - Despacho 270/2009. Licitação: Processo 6062/2009 - Despacho 277/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 17350/2005 - Despacho 262/2009. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 263/2009. Pensão Civil: Processo 54/1996 - Despacho 264/2009. Reforma (Militar): Processo 39209/2008 - Despacho 267/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27979/2008 - Despacho 278/2009, Processo 28860/2008 - Despacho 254/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1677/2003 - Despacho 253/2009, Processo 1917/2003 - Despacho 269/2009, Processo 1787/2004 - Despacho 280/2009, Processo 23066/2005 - Despacho 255/2009, Processo 43061/2006 - Despacho 261/2009, Processo 8307/2007 - Despacho 271/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 12267/2009 - Despacho 163/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3517/1995 - Despacho 235/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3482/1995 - Despacho 186/2009, Processo 41310/2006 - Despacho 194/2009, Processo 3416/2008 - Despacho 187/2009, Processo 5619/2009 - Despacho 192/2009, Processo 8111/2009 - Despacho 202/2009. Pensão Civil: Processo 39000/2007 - Despacho 193/2009. Pensão Militar: Processo 2864/2004 - Despacho 185/2009, Processo 24384/2008 - Despacho 188/2009. Reforma (Militar): Processo 3583/2004 - Despacho 191/2009, Processo 5317/2009 - Despacho 189/2009, Processo 5333/2009 - Despacho 190/2009. Representação: Processo 30392/2008 - Despacho 201/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 462/2003 - Despacho 314/2009. Aposentadoria: Processo 12667/2007 - Despacho 318/2009, Processo 9142/2009 - Despacho 315/2009, Processo 10477/2009 - Despacho 317/2009, Processo 10485/2009 - Despacho 320/2009. Pensão Civil: Processo 34177/2008 - Despacho 316/2009. Pensão Militar: Processo 11564/2005 - Despacho 319/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 29578/2007 - Despacho 205/2009, Processo 30894/2007 - Despacho 214/2009. Pensão Militar: Processo 5294/1998 - Despacho 211/2009. Representação: Processo 24261/2006 - Despacho 216/2009, Processo 37120/2007 - Despacho 215/2009, Processo 4099/2008 - Despacho 217/2009, Processo 12550/2009 - Despacho 212/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2633/2004 - Despacho 208/2009, Processo 22447/2006 - Despacho 210/2009, Processo 7530/2007 - Despacho 218/2009, Processo 30606/2007 - Despacho 209/2009.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 2.767/93 (anexo o Processo GDF 113.001.649/92) - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.869/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2237/08 (fl. 314); II - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça o teor da decisão adotada no Processo 2001.01.1.015080-4-TJDFT; III - manter sobrestada, até o cumprimento da determinação constante do item anterior, a análise do mérito das razões de defesa apresentadas pelo Diretor-Geral do DER.

Processo 1.080/95 (anexo o Processo GDF 55.006.100/94) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MARTINS DE LIMA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.870/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pelo DETRAN/DF (v. fls. 60/63), em atenção à Decisão nº 5890/98, tendo-a por cumprida.

Processo 2.671/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.950/90; apenso o Processo GDF 52.001.261/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LUIZ OLIVEIRA AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 2.871/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2945/2004; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão de pensão ora em análise; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 28.377/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.051/06, 40.001.520/07, 40.002.045/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.872/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2006, dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Jardim Botânico de Brasília, relacionados nos itens 2.1 e 2.2 da Informação, objeto do Processo Apenso nº 040.002.045/2007; b) do Inventário de Bens Patrimoniais, tratado no Processo Apenso nº 040.001.520/2007; c) da Inspeção Patrimonial, tratada no Processo Apenso nº 040.003.051/2006; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos responsáveis elencados às fls. 43 da Instrução; III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis aludidos no item anterior; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução dos Apensos nºs 040.002.045/2007, 040.003.051/2006 e 040.001.520/2007 ao Jardim Botânico de Brasília; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 31.491/07 (apenso o Processo GDF 55.044.818/06) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO MARTINS DE LIMA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.873/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processo apenso à origem.

Processo 37.210/07 (apenso o Processo GDF 80.008.684/06) - Aposentadoria de MARIA DIVINA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.874/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 531/2008 - GC/RCC. II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 25 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8.140/08 (apenso o Processo GDF 80.039.826/06) - Aposentadoria de MARIA MAGALHÃES DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.875/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 528/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 43 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 9.864/08 (apenso o Processo GDF 80.014.674/04) - Aposentadoria de ZILDA MOREIRA DA SILVA BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.876/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que faça constar do demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 56 - apenso) a assinatura e a identificação do responsável pela sua elaboração; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11.720/08 (apenso o Processo GDF 80.002.240/07) - Aposentadoria de LUÍS PEREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.877/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 530/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 26 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.559/08 (apenso o Processo GDF 277.000.062/07) - Aposentadoria de BALTAZAR MARCELINO DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 2.878/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VIHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 5859/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 71 do apenso. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão.

Processo 18.473/08 (apenso o Processo GDF 80.025.536/05) - Aposentadoria de OSMARINA TEIXEIRA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 2.879/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 534/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 51 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 22.730/08 (apenso o Processo GDF 80.038.977/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.880/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 530/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 22.748/08 (apenso o Processo GDF 80.025.127/07) - Aposentadoria de IZABEL MARIA CASTRO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.881/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 519/2008 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 37 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 5.970/09 - Contratações de Escriturários pelo Banco de Brasília aprovados no concurso público regido pelo Edital Normativo/BRB nº 01/2005, publicado no DODF de 27.04.05. - DECISÃO Nº 2.882/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODEF, as contratações para o Emprego de Escriturário do Banco de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05, dos interessados abaixo nomeados: Bruno Braúna Barbosa, Danielle Bueno Amaral, Eduardo Borges de Andrade, Eduardo Henrique Pimentel Coimbra, Elder Tiago Braga, Erica Elizabeth da Silva Moreira, Fernando Melo de Oliveira, Gabriela Sesconetto Souza, Helena Kalyvas de Carvalho, Pedro Alexandre Lima Ferreira, Talita de Souza Paiva, Tarcisio Luiz Bezerra, Tassio Porto dos Santos, Wagner Souza e Silva e Wesley Lucena Mangueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 3.360/93 (apenso o Processo GDF 50.002.071/91) - Revisão da pensão civil instituída por FERNANDO RODRIGUES NUNES-SSP/DF. - DECISÃO Nº 2.883/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 99 do Processo 050.002.071/91, em apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2667/99; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no prazo de 60 dias, preste circunstanciadas justificativas sobre a transposição do cargo do instituidor da pensão, de Técnico de Administração Pública para o de Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis da Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis, devendo informar a base legal autorizativa, uma vez que ele não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, aproveitando para juntar aos autos a documentação pertinente. Processo 128/95 (anexo o Processo GDF 61.022.644/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA SEBASTIANA BRUM-SES. - DECISÃO Nº 2.884/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.201/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução dos autos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 3.593/96 (apenso o Processo GDF 61.042.975/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.885/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.208/2008, considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo 24185/07); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia da folha da carteira de trabalho da servidora, comprovando a identificação da interessada, posto que no documento de fl. 24-apenso verifica-se apenas o registro da concessão do adicional de insalubridade, providência

que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 752/00 (apenso o Processo GDF 111.000.535/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade daquela Companhia, utilizados em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 2.865/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - preliminarmente ao exame de mérito do recurso interposto contra a Decisão nº 6899/07 e Acórdão nº 231/07, com fundamento no artigo 60, § 1º, do RI/TCDF, deferir à recorrente o pedido de sustentação oral, notificando-a de que o exercício desse direito dar-se-á no dia 28 de maio de 2009; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria.

Processo 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 2.886/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II. considerar cumprido o disposto no item II.a da Decisão nº 4425/08 e parcialmente cumprido o constante do item II.b do mesmo “decisum”; III. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a esta Corte de Contas de que forma e por qual empresa os serviços relativos aos cartões de débito e crédito vêm sendo prestados desde o exercício de 2008, remetendo toda documentação pertinente, com especial atenção para o alerta constante do item III da Decisão nº 4425/08; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 41/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 467/09-MF e do relatório/voto da Relatora ao jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

Processo 1.878/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 2517/2002, proferida no Processo 774/02, objetivando apurar os fatos narrados na Representação nº 07/2002-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS. - DECISÃO Nº 2.887/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício CBMDF nº 3/2007-GAB/CMT - SAJur, em atenção às Decisões nº 5531/2006 e 5983/2007; II. negar provimento à petição de Durval Barbosa Rodrigues, considerando regulares as decisões prolatadas no processo e a ausência de prejuízo ao interessado; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao nomeado peticionário; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento.

Processo 669/04 (apenso o Processo GDF 61.022.497/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVONE CALCADO DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 2.888/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.223/2008, considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07 (Processo 24.185/07); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia da folha da carteira de trabalho da servidora, comprovando a identificação da interessada, posto que no documento de fl. 24-apenso verifica-se apenas o registro da concessão do adicional de insalubridade, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.232/04 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 1695/2004, objetivando o acompanhamento do atendimento à educação infantil no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.889/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 6248/07, considerando-as improcedentes; II - tendo em conta as circunstâncias verificadas nos autos, deixar, excepcionalmente, de aplicar as multas cabíveis; III - autorizar que a 2ª ICE leve em consideração as informações referidas no Ofício nº 494/08-GAB/Secretaria de Educação, em oportuna fiscalização na jurisdição; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte de Contas relatório circunstanciado sobre a Educação Infantil no DF, o qual será levado em consideração na fiscalização a ser empreendida, indicando, inclusive, recursos físicos (número de unidades escolares e profissionais alocados à Educação Infantil; número de alunos matriculados; número de crianças não-atendidas pela Rede Pública de Ensino, por Regional de Ensino) e quais as medidas adotadas para que não haja crianças que demandem e não são matriculadas na Rede Pública de Ensino; V - autorizar a conversão do feito em tomada de contas especial, com fundamento no artigo 46 da LC nº 1/94, para apuração das circunstâncias envolvendo a locação de imóveis para funcionamento de escolas, mediante dispensa de licitação, objeto dos Contratos nº 18/03 e 16/05, com indícios de sobrepreço, independente da possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o artigo 56 do mesmo diploma legal; VI - com fundamento no artigo 13, II, da LC nº 1/94, determinar a citação dos agentes nomeados no § 14 do relatório/voto da Relatora, a fim de que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa acerca dos fatos apontados no Achado nº 17 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, cuja cópia deverá ser encaminhada aos defendentes; VII - reiterar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal os termos constantes do item II da Decisão nº 6.248/2007; VIII - encaminhar cópia das informações técnicas, pareceres ministeriais, relatórios/votos da Relatora e decisões constantes dos autos ao Secretário Extraordinário de Educação Integral, em subsídio às competências daquela Pasta; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo 2.377/04 (apenso o Processo GDF 61.027.456/99) - Aposentadoria de ANTÔNIO

LUIZ RAMALHO DE CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 2.890/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.226/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípendios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 5.544/05 (apenso o Processo TCDF nº 86/03; apenso o Processo GDF 60.012.016/03) - Revisão da pensão civil instituída por VIRGILIO PINTO E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.891/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

Processo 34.556/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.778/92; apenso o Processo GDF 80.007.707/04) - Pensão civil instituída por EDITE ALMEIDA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.892/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento a que se refere a Decisão nº 1370/2008, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada em consonância com o entendimento constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

Processo 43.032/05 (apenso o Processo GDF 61.039.193/99) - Aposentadoria de CLÉBER FACCI JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 2.893/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos os documentos que comprovem os períodos de tempo de serviço averbados, que deveriam ter constado em anexo ao Ofício nº 246/DPV/2898, de 10/12/08, do Comando da Aeronáutica.

Processo 16.021/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para remeter a Corte a tomada de contas especial de que trata o Processo 010.001.214/2006. - DECISÃO Nº 2.894/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 603/2009-SEOPS, de 30/04/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 196 a 199) e considerou prorrogado, a contar de 1º/06/09, o prazo para a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 010.001.214/2006.

Processo 29.760/06 - Representação nº 025/2006, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que tem por finalidade a análise, por esta Corte, da constitucionalidade das Leis nºs 3.755 e 3.877/06. - DECISÃO Nº 2.895/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos e esclarecimentos juntados a este Processo, considerando cumpridas as Decisões nº 850/2008 e 3960/2008 (item I); II) considerar procedentes as justificativas prestadas em atendimento à Decisão nº 3960/08 (item II); III) conhecer do pedido da Associação Comunitária Brasil 500 Anos para, no mérito, considerá-lo prejudicado; IV) autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 24/09-3ª ICE/ Divisão de Contas, do Parecer nº 414/09-CF e do relatório/voto da Relatora à Associação Comunitária Brasil 500 Anos, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal e ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, a fim de propiciar o entendimento desta decisão, dando o devido conhecimento à autora da exordial; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

Processo 7.912/07 - Representação nº 05/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando atuação deste Tribunal em face de notícia veiculada na imprensa local, dando conta de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal havia adquirido, em 2006, materiais de limpeza em quantidade bastante superior à média dos anos anteriores. - DECISÃO Nº 2.896/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 99/2009-GP, de 05/05/09 (fl. 284), e concedeu à Câmara Legislativa do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 1199/2009.

Processo 30.908/07 - Contratações temporárias, destinadas ao provimento do cargo de Fonoaudiólogo, levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no Edital nº 25, publicado no DODF de 22.09.2006. - DECISÃO Nº 2.897/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2166/2008-GAB/SES, de 25/09/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 132 a 135), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4787/2008; II - devolver os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

Processo 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 2.898/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1303/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 33 a 35), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/05/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 220.000.580/2001.

Processo 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo

220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 2.899/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1303/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 44 a 46), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/05/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 220.000.491/2000.

Processo 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 2.900/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1303/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 33 a 35), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/05/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 220.000.117/2001.

Processo 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 2.901/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu,excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1304/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 41 e 42), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/05/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 220.000.526/2002.

Processo 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 2.902/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1304/2009-SACG/SEOPS, de 05/05/09 (fls. 33 a 35), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/05/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF 220.000.561/2001.

Processo 31.011/08 - Edital nº 01/2008, de 15.09.08, referente ao concurso público para provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.903/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs: 28/2008-DA, de 31/10/08, 724/2008-PG, de 17/10/08, 442/08/CDDHCEDP/CLDF, de 13/10/08, e 447/08/CDDHCEDP/CLDF, de 13/10/08 ((fls. 53 a 61), 1312/2008-GAB/SEPLAG, de 31/10/08 (fls. 62 a 88) e 1949/08-GAB/SE, de 04/11/08 (fls. 89 a 92), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6397/2008; II - alertar as Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação sobre a necessidade da observância de maior rigor no planejamento quanto aos quantitativos de vagas e de convocados para as etapas subsequentes dos certames da espécie, objetivando suprir a demanda/rotatividade do órgão, com vistas a serem evitados maiores dispêndios com novo concurso em tempo exíguo e/ou a falta de candidatos aprovados para as carências apresentadas, como meio de burla ao concurso público e retorno à tão combatida “contratação temporária”; III - autorizar a remessa de cópia dos documentos de fls. 93/99 e 104/109, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Deputado Distrital Bispo RENATO ANDRADE, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de conhecimento, à vista do contido nos Ofícios nºs 442 e 447/08/CDDHCEDP/CLDF, de 13/10/08.

Processo 31.720/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, acompanhado por este Tribunal nos autos do Processo 38.602/06. - DECISÃO Nº 2.904/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos da Decisão nº 8134/2008, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, ficando alertada sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o prazo anterior já se encontra expirado desde 30/01/09.

Processo 32.611/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação do DF, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 24. - DECISÃO Nº 2.905/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos da Decisão nº 6438/2008, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, ficando alertada sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o prazo anterior já se encontra expirado desde 30/01/09.

Processo 32.662/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 26. - DECISÃO Nº 2.906/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF os termos da Decisão nº 6439/2008, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, ficando alertada sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o prazo anterior já se encontra expirado desde 30/01/09.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 4.163/83 (anexo o Processo GDF 54.042.594/66) - Revisão da reforma de GETULIO DA COSTA RENZETTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.907/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária nº 20.195/88, impetrada pelo extinto Soldado BM GETULIO DA COSTA RENZETTI, recomendando à jurisdição que, em face do contido no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, adote, após a decisão definitiva da Suprema Corte, as providências que porventura se façam necessárias para conformidade da concessão em exame com a decisão judicial transitada em julgado, remetendo, posteriormente, os autos a esta Corte de Contas para apreciação.

Processo 3.316/85 (anexo o Processo GDF 54.003.138/85) - Revisões da pensão militar instituída por ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.908/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.389/2008; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão da pensão militar instituída pelo Terceiro-Sargento PM ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS para incluir MARCONDES RAMOS DOS SANTOS e HEBERTH DOS SANTOS FERREIRA, vistos às fls. 34 e 44/45, e retificado às fls. 61 e 85, ressaltando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 2.771/92 (anexo o Processo TCDF nº 4.583/94; anexo o Processo GDF 61.010.030/91) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO JOSÉ MARCOLINO-SES. - DECISÃO Nº 2.909/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.328/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a POLIANA MARCOLINO CORRÊA, EDUARDO MARCOLINO CORRÊA e CLÁUDIA HELENA MARCOLINO, filhos do instituidor ANTONIO JOSÉ MARCOLINO, visto à fl. 24 e retificado às fls. 197/198; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 208-210.

Processo 1.504/93 (apenso o Processo TCDF nº 6.544/91; anexo o Processo GDF 82.011.952/92) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.910/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Revisão interposto por TERESINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA, por seu representante legal, em face da Decisão nº 6.064/2007; II - dar ciência ao representante legal da servidora desta decisão, alertando-o de que o recurso em questão não tem efeito suspensivo e que ainda pende de análise o mérito; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 2.926/97 (apenso o Processo GDF 53.000.271/97) - Pensão militar instituída por GETULIO DA COSTA RENZETTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.911/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 20.195/88, impetrada pelo extinto Soldado BM GETULIO DA COSTA RENZETTI, conciliando os autos de pensão em apreço com os procedimentos que porventura venham a ser adotados nos autos de reforma do instituidor, alertando o jurisdicionado para a necessidade de retificação do ato de reversão de fl. 66, posto que o nome da beneficiária JEANE MACIEIRA RENZETTI QUIETO está grafado incorretamente como JANE MACIEIRA RENZETTI QUIETO, à vista dos documentos de fls. 59 e 61.

Processo 1.821/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, objetivando a verificação de questões contidas em decisões referentes a processos desta Corte elencados na Pasta Permanente daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 2.912/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 30/08 - 3ª ICE; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê integral cumprimento aos termos do item III da Decisão nº 4.446/2008; III - autorizar: a) a audiência do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apresentar razões de justificativa quanto ao descumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 4.446/2008, reiterada pelo item I do Despacho Singular nº 183/09 - JC, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Processo 1.217/02 - Contratos nºs 134, 135 e 157/2001, firmados entre a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e empresas nacionais, tendo por objeto a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.913/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2009-3ª ICE/AUDIT; II - relevar o atraso no cumprimento do item II.a da Decisão nº 7788/08, concedendo novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para o seu atendimento; III - considerar atendido o item II.c da decisão mencionada no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 1.849/04 (apenso o Processo GDF 53.001.141/02) - Reforma de FRANCISCO CARLOS LOPES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.914/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.641/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento BM FRANCISCO CARLOS LOPES DA CUNHA, visto à fl. 31 e retificado à fl. 49 dos autos apensos nº 053.001.141/02, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III -

autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.372/04 (apenso o Processo GDF 53.000.659/03) - Pensão militar instituída por FRANCISCO CARLOS LOPES DA CUNHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.915/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.642/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de LUCIANE NASCIMENTO, GABRIELA CAMPOS DA CUNHA e CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA CUNHA, visto à fl. 31 e retificado à fl. 57 do Processo 053.000.659/03-apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) acostar aos autos, em atendimento aos incisos I e XII do artigo 7º da Resolução nº 101/98, o requerimento de habilitação e a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos do beneficiário CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA CUNHA; b) elaborar Título de Pensão relativo ao beneficiário mencionado no item anterior, observando os termos do item XVII do artigo 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a Decisão Normativa nº 02/93; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 33.511/06 (apenso o Processo GDF 80.014.279/04) - Aposentadoria de ROSIRENE APARECIDA DE ARAÚJO MALAGOLI-SE. - DECISÃO Nº 2.916/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 28 - apenso, retificado pelo de fls. 41 e 42 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 33.597/06 (apenso o Processo GDF 80.005.686/04) - Aposentadoria de EDMIRA DE FRANÇA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2.917/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 18/22 e 35/39 - apenso, retificado pelo de fls. 43/45 e 66/68 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 41.638/06 (apenso o Processo GDF 60.013.583/04) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURÃO SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.918/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 33-apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e artigos 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo 26.930/2006. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 10.745/07 (apenso o Processo GDF 60.017.084/05) - Pensão civil instituída por ARI-OVALDO AUGUSTO LARANJA-SES. - DECISÃO Nº 2.919/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO DE ALCÂNTARA LINHARES, companheira, e MARGARIDA ARAÚJO LARANJA, viúva, beneficiárias do ex-servidor ARI-OVALDO AUGUSTO LARANJA, visto à fl. 150 e retificado à fl. 225 dos autos apensos; II - determinar ao jurisdicionado manter esta Corte informada acerca do desfecho do MS nº 2006.01.1.065071-9, quando ocorrer o trânsito em julgado; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo.

Processo 14.295/07 (apenso o Processo GDF 53.001.063/05) - Pensão militar instituída por MIZAEEL GONÇALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.920/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.399/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de LUÍS RAMON DA SILVA GONÇALVES, JOÃO VITOR DA SILVA GONÇALVES, DANIELE FELIPE GONÇALVES, AUGUSTA MARIA DA SILVA GONÇALVES, HIURA THAINÁ SOARES GONÇALVES, INGRID MONIQUE SOARES GONÇALVES e PÂMELA MARRY SOARES GONÇALVES, visto à fl. 42 e retificado à fl. 72 do Processo 053.001.063/05-apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 31.181/07 (apenso o Processo TCDF nº 31.203/07; apenso o Processo GDF 53.000.168/06) - Pensão militar instituída por JOÃO DA SILVA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.921/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.633/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar vitalícia em favor de IRACEMA SOUSA DA COSTA, e

temporária a JOÃO DA SILVA COSTA JÚNIOR e ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA COSTA, visto à fl. 32, retificado à fl. 58 dos autos apensos nº 053.000.168/06; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito que torne sem efeito os Títulos de Pensão de fls. 46/47, cujo cumprimento será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 35.160/07 (apenso o Processo TCDF nº 989/75; apenso o Processo GDF 54.001.435/02) - Pensão militar instituída por CECÍLIO ANTÔNIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.922/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.921/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de MARIA DAS DÔRES SILVA, visto à fl. 17 e retificado à fl. 29 do Processo 054.001.435/02-apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 35.454/07 (apenso o Processo GDF 30.002.947/04) - Aposentadoria de AILTON DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.923/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado Planejamento e Gestão do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 8 de dezembro de 2006. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 41.330/07 (apenso o Processo GDF 52.001.204/05) - Aposentadoria de GERALDO MAGELA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.924/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- torne sem efeito, na Portaria de 08.10.08, vista às fls. 135/136, o ato que retificou a aposentadoria do interessado; II - junte aos autos os atos de nomeação e de dispensa do cargo comissionado exercido pelo servidor, conforme consignado no mapa de fl. 15, ou indique a data em que os mesmos tenham sido publicados no DODF; III - elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 57/58, observando os termos do item VII do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005, no total de 58 (cinquenta e oito) dias; IV- elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 137, observando os termos do item XI do artigo 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os proventos do servidor à alteração constante do item I, precedente, promovendo os ajustes também no SIGRH; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

Processo 8.159/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.086/88; apenso o Processo GDF 54.000.948/03) - Pensão militar instituída por WALDEMAR FELIX DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.925/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.833/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 37 do Processo apenso nº 054.000.948/2003; b) retificar, novamente, o ato de fl. 19 do mesmo apenso, para incluir na fundamentação legal da pensão militar em exame os arts. 36, § 3º, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, alterada pela Lei nº 10.556/2002, sem excluir a referência ao artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

Processo 13.293/08 (apenso o Processo GDF 30.001.751/06) - Aposentadoria de MARIA ZULEIDE GOMES-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.926/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fl. 11 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei federal nº 8.112/90, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 23.167/08 (apenso o Processo GDF 410.004.521/07) - Aposentadoria de JORGE CARLOS ANDRÉ DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.927/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 414/2008 - JC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 15 - apenso para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 19 - apenso, para retificar o percentual de adicional de tempo de serviço para 12% tendo em conta que os 4483 dias aproveitáveis para esse fim correspondem a esse percentual, atentando para os reflexos nos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 23.310/08 (apenso o Processo GDF 53.000.743/07) - Pensão militar instituída por EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.928/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências que se fizerem necessárias em decorrência dos ajustes que forem feitos no Processo 24210/08, que trata da reforma do instituidor, em especial no que concerne aos percentuais do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Certificação Profissional.

Processo 24.210/08 (apenso o Processo GDF 53.001.986/06) - Reforma de EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.929/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 39, com a finalidade de: a) substituir a menção ao parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 7.479/86 pelo “caput” do mesmo dispositivo; b) incluir o artigo 97, inciso VI, do mesmo diploma legal; II - elaborar Mapa de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item VI do artigo 5º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço -ATS de 24% para 22%, tendo em vista que, nos termos da Decisão nº 3.343/2008, prolatada no Processo 5.501/2005, para o presente caso, os 922 dias de serviço prestados pelo interessado à Companhia de Água e Esgotos de Brasília, por ser tempo de serviço público averbado para fins de inatividade, ainda que prestado na condição de empregado celetista, não pode ser computado para fins de percepção da referida vantagem; III - acostar aos autos documento comprobatório da realização, pelo então militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização/Habilitação Militar, de modo a justificar o pagamento do Adicional de Certificação Profissional - ACP no percentual de 25%, atentando, se for o caso, para as prescrições da Decisão nº 4.053/2008, prolatada no Processo 3.362/2004, que considerou definitivamente irregulares as equivalências estabelecidas pelo artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Portaria CBMDF nº 12, de 31.03.03; IV - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao fl. 48, apenso, observando os termos do item IX do artigo 5º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para ajustar o Adicional de Tempo de Serviço na forma do item II, precedente, e, ainda, para ajustar o percentual do Adicional de Certificação Profissional, na hipótese de não restar comprovado o quanto solicitado no item III, precedente.

Processo 27.782/08 - Representação da 3ª ICE, versando sobre fato ocorrido quando do exame do Edital de Concorrência nº 24/2002 - recurso interposto por empresa interessada no processo licitatório -, lançado pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 2.863/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 32.921/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.563/06, 40.001.013/07, 40.002.296/07, 304.000.145/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.930/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2006; b) da Informação nº 292/08; II - determinar: a) a citação do Administrador Regional, mencionado à fl. 45, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto à origem e quitação dos débitos registrados como pendentes, referentes à indenização/reposição à Fazenda Pública, relativa ao exercício de 2006; b) à Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI que: b.1) no prazo de 30 (trinta) dias: b.1.1) adote providências no sentido de regularizar o saldo existente na conta contábil nº 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, no valor de R\$ 763,74 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), proveniente do exercício financeiro de 2006; b.1.2) informe se houve ou não instauração, no exercício de 2006, de tomada de contas especial de valor inferior ao limite previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98; b.2) a partir do exercício de 2009, adote as providências a seguir indicadas, observando os termos do artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94: b.2.1) promova o controle contábil dos contratos de permissão de uso de área pública, por meio da conta nº 112192500; b.2.2) observe fielmente o prazo de entrega dos demonstrativos do almoxarifado estabelecido no artigo 91 do Decreto nº 16.098/94; b.2.3) envide esforços para dar solução definitiva às pendências relacionadas à regularização de seus bens imóveis; III - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem para cumprimento das determinações supracitadas, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo 34.860/08 (apenso o Processo GDF 270.002.163/07) - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 2.931/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório visto à fl. 55 e alterado à fl. 73, ambas do Apenso nº 270.002.163/07, a fim de excluir da fundamentação legal da aposentadoria “o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005”, e incluir o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Processo 2.660/09 - Contratações para os cargos de Regulador de Serviços Públicos, Advogado e Técnico em Regulação de Serviços Públicos, efetuadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/09-ADASA, publicado

no DODF de 23.01.09. - DECISÃO Nº 2.932/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01/09-ADASA, publicado no DODF em 23/01/09 (fls. 1/8), por meio do qual a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA promoveu a abertura do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Regulador de Serviços Públicos, Advogado e Técnico em Regulação de Serviços Públicos; II - determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do ato do órgão deliberativo de política de pessoal distrital autorizando a realização do certame, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento do certame. Impedido de atuar nos autos, o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 3.432/04 (apenso o Processo GDF 52.001.585/03) - Pensão civil instituída por AGOSTINHO TECHUK-PCDF. - DECISÃO Nº 2.933/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.433/04 (apenso o Processo GDF 52.000.426/03) - Aposentadoria de AGOSTINHO TECHUK-PCDF. - DECISÃO Nº 2.934/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 15.548/06 - Contrato de Gestão nº 23/06, firmado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 2.935/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da peça de fls. 288/294, admitindo-a como Pedido de Reexame no tocante à Decisão nº 8233/2008; II - nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007, dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que carece de análise o mérito do recurso no que diz respeito à Decisão nº 8233/2008; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 9.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo 220.000.567/2001. - DECISÃO Nº 2.936/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência do “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.567/2001.

Processo 1.871/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para remessa da TCE objeto do Processo 220.000.229/2000. - DECISÃO Nº 2.937/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 08/09; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão da TCE objeto do Processo 220.000.229/2000.

Processo 8.868/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.086/2001. - DECISÃO Nº 2.938/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 53/54; II - conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo n.º 220.000.086/2001.

Processo 11.339/08 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, por 90 dias, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.326/2002. - DECISÃO Nº 2.939/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para a conclusão da TCE de que trata o Processo 220.000.326/2002.

Processo 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 2.867/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 6.267/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.232/2003. - DECISÃO Nº 2.940/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.232/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 5.742/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.973/84; anexo o Processo GDF 54.003.234/92) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ AQUINO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº

2.941/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.855/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame; III - autorizar o arquivamento do processo.

Processo 6.294/94 (anexo o Processo GDF 53.000.984/94) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.942/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar ao feito o processo de reforma do extinto militar (Processo 4.309/1984), conforme previsão inscrita no parágrafo único do artigo 7º, c/c o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/1998 - TCDF; b) retificar o ato de fl. 46, para excluir a menção dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, bem como do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002, posto que habilitação tardia rege-se pelos dispositivos legais do tempo em que se verificarem os pressupostos da concessão (“tempus regit actum”), nos termos do Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, que, por analogia, aplica-se ao presente caso, e da Decisão nº 2.064/2003, prolatada no Processo 81/2002, ou seja, artigos 7º, inciso II, 9º, § 2º e 28 da Lei nº 3.765/1960, regulamentada pelo Decreto nº 49.096/1960; artigo 70, alínea “b”, da Lei nº 6.022/1974, mantido pelo artigo 2º da Lei nº 7.479/1986, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal (vigente em 22.08.1994); II - recomendar à Corporação que, no tocante à parcela Diária de Asilado, presente no título de pensão de fl. 27, observe, se for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, proferida no Processo 9.120/2006, providência que será verificada em futura auditoria.

Processo 1.086/97 (apenso o Processo GDF 61.031.010/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA SALES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.943/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.462/04 - Auditoria operacional realizada na Usina de Asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinada a verificar os procedimentos de controle relativos à produção e aplicação de massa asfáltica e lama asfáltica, em atenção à determinação constante do item III da Decisão nº 89/2004. - DECISÃO Nº 2.944/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1674/2008 - GAB/PRES, constante às fls. 70/72 do processo, considerando atendida a diligência determinada na Decisão nº 2.423/2008; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) passe a formalizar a abertura de processos específicos para o acompanhamento das obras executadas diretamente pela Empresa, através da Seção de Obras Diretas - SEOD/DU, bem como dos serviços de recuperação de vias, “operação tapa-buracos”, executados pela SEMAV/DU, incluindo nos mesmos as seguintes alterações sobre os documentos afetos ao controle: a.1) institua uma Ordem de Serviço para o acompanhamento de cada obra/serviço, que deverá discriminar: o documento que originou a demanda, com indicação do órgão e data de emissão, a caracterização da obra/serviço, o(s) responsável(is) pela vistoria, bem como pela aprovação do projeto e do orçamento, no caso de obra; a.2) concentre os controles sobre as obras/serviços demandados da NOVACAP no DEINFRA e na DU, especialmente no que diz respeito às vistorias e emissão das Ordens de Serviço mencionadas no item anterior, estabelecendo que as vistorias sejam visadas pelo Chefe do DEINFRA e as Ordens de Serviço expedidas pelo Diretor da DU; a.3) promova a alteração de todos os documentos existentes que dizem respeito ao controle da produção e aplicação de massa asfáltica e lama asfáltica, criando um campo específico para a indicação da respectiva Ordem de Serviço descrita no item a.1; a.4) suspenda a intermediação da SEOD no atendimento às solicitações das Administrações Regionais sobre massa/lama asfáltica, insumos e equipamentos, que deverão ser atendidos diretamente pela SEASF ou pela Gerência de Transportes GETRA/DA (no caso de equipamentos), após a autorização do Diretor da DU; b) informe esta Corte as providências adotadas em decorrência dos itens anteriores; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à NOVACAP, com vistas a facilitar o entendimento do que está sendo proposto; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo 18.142/07 (apenso o Processo GDF 30.003.691/04) - Aposentadoria de MARIA MADALENA ALVES SAMPAIO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 2.945/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, tendo por referência a Decisão nº 5.859/2008: I - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 63 - Apenso nº 030.003.691/2004 - GDF; II - retificar o ato concessório de fl. 18 - Apenso nº 030.003.691/2004 - GDF, para fundamentar a aposentadoria da inativa nos termos do artigo 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 186, I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990. O Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, seguiu o Relator, pela conclusão, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 19.068/07 (apenso o Processo GDF 270.001.094/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de STEEN MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 2.946/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar o ato de revisão publicado no DODF de 11 de abril de 2007, para incluir em sua fundamentação o seguinte: assegurado com base no artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - dar prioridade no cumprimento do contido na alínea

anterior, em face do que dispõem o artigo 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

Processo 22.077/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.196/05, 40.003.027/06, 40.003.461/06, 304.000.121/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agente de Material da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.947/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 568/2008 - GAB/RA XXVI e 5670/2008 - GAB/CGDF, às fls. 61/64 e 70/87, respectivamente, considerando satisfatório o atendimento das diligências determinadas nos itens III e VI da Decisão nº 6.033/2008; II - relevar o atraso anotado na instrução; III - determinar a audiência dos Ordenadores de Despesa da RA XXVI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa sobre os fatos apontados nos autos, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme as disposições do artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 167, inciso III, alínea “b”, do RI/TCDF, a saber: a) ex-Administrador Regional indicado no parágrafo 13 de fl. 93, em face da omissão em relação às providências para saneamento das falhas apontadas no: a.1) Item 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 48/2006: a.1.1) Desatualização dos instrumentos de controle e de acompanhamento dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas, havendo indícios de desconhecimento da administração da situação cadastral dos concessionários; ocupação irregular de áreas públicas; a.1.2) ausência de cadastramento dos ocupantes dessas áreas; a.1.3) falta de critérios para a concessão das mesmas, inexistência de controle de pagamentos das taxas de ocupação daqueles bens; a.2) Item 1 do Acórdão nº 193/2007 (Processo 8.500/2005): a.2.1) utilização indevida de veículo da Administração Regional; a.2.2) detenção de permissão do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do DF (STPAC/DF); a.2.3) nomeação de parente para o exercício de cargo em comissão no âmbito da RA XXVI; b) então Chefe de Gabinete, respondendo pela Administração Regional no período de 04.04 a 03.05.2005, apontado no parágrafo 13 de fl. 103, em razão de ter sido o responsável pela indicação de servidor não habilitado para a substituição de ocupante de cargo comissionado, conforme consta do Item 3 do Acórdão nº 193/2007 (Processo 8.500/2005), contrariando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 21.816/2000; IV - alertar o atual Administrador da RA XXVI quanto à necessidade de serem complementadas as providências em curso na Regional para a integral solução da ocorrência apontada no item 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 48/2006 - CGDF (fls. 89/92 do Processo 040.003.461/2006), cujos resultados serão acompanhados nas TCAs dos próximos exercícios; V - autorizar o retorno do autos à 1ª Inspetoria, para os devidos fins. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 36.579/08 (apenso o Processo GDF 410.003.420/07) - Pensão civil instituída por JUVENIL DE OLIVEIRA-SO. - DECISÃO Nº 2.948/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24185/2007; II - recomendar ao Órgão jurisdicionado que observe os critérios de reajuste de pensão fixados no item 4 da Decisão nº 5.859/2008, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 39.144/08 (apenso o Processo GDF 271.000.967/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 2.949/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.667/09 (apenso o Processo GDF 80.002.620/06) - Aposentadoria de NILZA PEREIRA SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 2.950/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 4.159/09 (apenso o Processo GDF 113.003.622/04) - Aposentadoria de BELCHIOR FRANCISCO DE ARAÚJO-DER-DF. - DECISÃO Nº 2.951/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 4.345/09 - Admissões no cargo de Médico, especialidades: Clínica Médica e Médico da Família e Comunidade, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 2.952/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Clínica Médica: Cássia Alessandra Marinho Magalhães, Danilo Alves Pinheiro Tannure, Fernanda de Oliveira Almeida e Lauro Estevão Vaz Curvo; Especialidade: Médico da Família e Comunidade: Giorgiana Ribeiro Salgado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 5.180/09 (apenso o Processo GDF 80.003.876/05) - Aposentadoria de RAQUEL

RODRIGUES DE AZEVEDO-SE. - DECISÃO Nº 2.953/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - recomendar ao Órgão jurisdicionado que observe o disposto nos itens 1 e 3 da Decisão nº 5.859/2008, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 5.481/09 (apenso o Processo GDF 80.005.971/06) - Aposentadoria de NEIDE MARIA BAZÍLIO DE SOUSA CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 2.954/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 5.732/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 2.955/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Alessandra Marqueto, Ana Paula Pereira Rodrigues, Anderson Cleyton Galante, Anna Christina de Carvalho Bezerra, Ciane Neves da Silva, Fabiana Zanela de Rezende Paixão, Janaína Nunes Elmer, Karla Maria Carmona Queiroz, Luciene Alves Fares, Marilene Ribeiro de Medeiros, Melissa Regina Rocha Seixas, Mércia de Santana Rocha Santos, Nádia Gislene Gomes Carneiro, Patrícia Scotti e Yama Lins Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 6.364/09 (apenso o Processo GDF 275.000.375/08) - Aposentadoria de MARIA NEUSA ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.956/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção da seguinte providência: - retificar o ato de fl. 35 - apenso, para excluir do fundamento legal da aposentadoria em exame o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Processo 7.301/09 (apenso o Processo GDF 272.000.429/08) - Aposentadoria de MARIA EUGÊNIA REBELO DE MELO GAMA-SES. - DECISÃO Nº 2.957/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 4.734/84 (apenso o Processo TCDF nº 738/77; anexo o Processo GDF 335.049/83) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ BERNARDES DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.958/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do ato de fls. 171/172, retificado pelo de fl. 194, como apostilamento, vez que não alterou o fundamento legal do ato concessório inicial que deferiu a pensão militar às filhas CRISTIANE DE LOURDES, PATRÍCIA ELIAS DE MORAES, TEREZINHA SANTOS MORAES e CLARA SANTOS MORAES MAIO; II - alertar a PMDF sobre a necessidade de: a) ajustar junto ao SIAPE, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo 9.120/06; b) observar o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados em decorrência do ato de fls. 171/172, retificado pelo de fl. 194.

Processo 4.960/94 (apenso o Processo GDF 61.013.340/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.959/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 5.070/01; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 892/95 (apenso o Processo TCDF nº 869/75; anexo o Processo GDF 54.000.035/95) - Pensão militar concedida a LETÍCIA COSTA BRITO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.960/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.482/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 1.090/02 - Representação formulada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2002 - ASCAL/PRES, originário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando proceder a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos destinados aos Restaurantes Comunitários das Cidades Satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. - DECISÃO Nº 2.866/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - designar a Sessão Ordinária do dia 16 de junho do corrente ano, a fim de conceder ao representante legal dos Srs. Elmar Luiz Koenigkan, Cláudio Oscar D. C. Santana, Aldo Aviani Filho e Carlos Antonio de Brito, que exerça o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - determinar a notificação do patrono dos recorrentes, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do artigo 60 do RI/TCDF. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira

MARLI VINHADELI.

Processo 1.730/04 (apenso o Processo GDF 60.006.443/00) - Aposentadoria de ANTONIETA GOMES DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.961/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.469/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 4.475/05 (apenso o Processo GDF 40.006.438/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, incluindo o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF - FDR, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.962/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 270/271, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 01/03 do Anexo IV para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; III - tomar conhecimento dos documentos de fls. 08/326 do Anexo I e 01/222 do Anexo II para, no mérito, considerar as justificativas apresentadas às fls. 01/07 do Anexo I parcialmente procedentes; IV - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/287 do Anexo III para, no mérito, considerar as justificativas apresentadas às fls. 01/25 do Anexo III improcedentes; V - julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas da Sra. Valdirene Pereira da Silva Campos, Diretora do Departamento de Apoio Operacional - substituta da SEAPA/DF no exercício de 2004, dando-lhe quitação plena na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 1/94; VI - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2004, da Diretora do Departamento de Apoio Operacional e Subsecretária de Apoio Operacional da SEAPA/DF, Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes, tendo em vista as falhas apontadas nos subitens 2.1.1, 4.1.1, 6.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 do Relatório de Auditoria nº 36/2005, dando-lhe quitação e deixando de recomendar as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no feito, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94, em razão das providências já adotadas pela Unidade; VII - julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do gestor da SEAPA/DF, primeiro indicado na tabela de fl. 191, referente ao exercício de 2004, tendo em vista a magnitude das irregularidades mencionadas no item 5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 36/2005 e das falhas apontadas nos itens 4.1.1, 6.1.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.2.1 e 8.1.1 do citado relatório, aplicando-lhe a multa prevista no parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); VIII - julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalvas as contas dos Diretores do Departamento de Engenharia e Mecanização da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Srs. Luciano Rodrigues Fonseca e Eduardo Leonel de Paiva, referente aos períodos de 01.01.04 a 14.10.04 e de 15.10.04 a 31.12.04, respectivamente, pelas irregularidades apontadas no item 5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 36/2005; IX - determinar aos atuais gestores do órgão que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas citadas no item anterior não voltem a ocorrer; X - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; XI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 25.425/05 (apenso o Processo GDF 52.001.001/03) - Aposentadoria de GLAYDSTON ROBERTO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.963/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdição em atenção à sentença proferida pela 5ª Turma Cível do TJDF nos autos do Processo 2003.01.1.057746-5.

Processo 16.765/06 (apenso o Processo GDF 277.000.434/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOCÉLIO COELHO DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 2.964/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o estabelecido na Decisão nº 4.934/06, que considerou a aposentadoria legal com correções posteriores; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que fundamentaram a elaboração da certidão de fl. 45 - apenso.

Processo 17.516/06 (apenso o Processo GDF 60.001.670/03) - Reversão à atividade de SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 2.965/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.726/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reversão da aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 18.415/06 (apenso o Processo GDF 270.000.120/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LENIR ROCHA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 2.966/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.595/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.113/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 2.967/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fl. 557/565 (anexos de fl. 566/625) interposto pelo Sr. João Roberto Oliveira de Sousa, em face da Decisão nº 402/2009 e do Acórdão nº 02/2009, na

forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 188, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do TCDF; II - conferir efeito suspensivo aos itens II-d e III da Decisão nº 402/09, nos termos do artigo 47 da LC 1/94, c/c o artigo 189 do RI/TCDF; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para análise de mérito do recurso em questão.

Processo 6.410/07 (anexo o Processo GDF 80.004.725/07) - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, em observância ao contido no item V das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis). - DECISÃO Nº 2.968/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 1.119/1.135, impetrado pelo SINDIRETA, tendo em conta que o artigo 40 da Lei nº 3.881/06 não foi abarcado pela ADI nº 2007.0020002371; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 1.195/1.199, impetrado pelo Sr. Edmilson Rosa Gabriel; III - negar provimento à Defesa de fls.1250/1263, impetrado por Graciliano Gomes da Silva; IV - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que dê cumprimento aos termos da Decisão nº 3.987/08, atentando quanto à VPNI-Horas Extras Incorporadas para a seguinte alteração no relatório de fls. 1.082/1.097 (item II.d.1), cuja cópia foi encaminhada: a) adequar o pagamento da parcela “VPNI-Horas Extras Incorporadas”, de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas (fls. 1.016/1.020), cujo cálculo não deve ser com base no vencimento, mas aplicando-se ao valor vigente em ago/set/98 tão somente o reajuste geral concedido pela Lei nº 3.172/03 (1%), e, quanto à Lei nº 3.881/06 (artigo 40), admitindo-se a majoração dos valores a partir da vigência do referido diploma legal (30.06.06) pelos índices a serem aplicados a título de realinhamento salarial ou reestruturação de carreira e os índices de reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF; V - considerar parcialmente cumprido o item II-a, da Decisão nº 3.987/08, com a apresentação dos documentos de fls. 1.244 a 1.246, pela Secretaria de Estado de Esporte, devendo a jurisdição, no prazo de 30 dias, providenciar o ajuste do pagamento da parcela “VPNI LEI 2056/98” dos servidores Luís Henrique Barcelos Hogem e José Henrique de Souza, cujo cálculo não deve ser com base no vencimento, mas aplicando-se ao valor vigente em ago/set/98 tão somente o reajuste geral concedido pela Lei nº 3.172/03 (1%), e, quanto à Lei nº 3.881/06 (artigo 40), admitindo-se a majoração dos valores a partir da vigência do referido diploma legal (30.06.06) pelos índices a serem aplicados a título de realinhamento salarial ou reestruturação de carreira e os índices de reajustes gerais concedidos aos servidores do GDF; VI - determinar a ciência desta decisão aos interessados .

Processo 20.074/07 (apenso o Processo GDF 60.009.470/04) - Aposentadoria de GERALDINO FERNANDES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 2.969/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o primeiro Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, exarada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista à fl. 48 do apenso. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO (segundo Revisor), que manteve o seu voto, e o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF. Processo 21.232/07 - Contratações temporárias para Nutricionista realizadas pela Secretaria de Saúde do DF-SES, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. - DECISÃO Nº 2.970/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de Nutricionistas, ocorridas no ano letivo de 2006, decorrentes do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06, em cumprimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aída Calvão Ribeiro, Camila dos Santos Ribeiro Leal, Daniela Cristina Crecchi Bernardi, Daniela Pereira do Couto, Marcia França Milanez Sousa e Raquel Cruz Barbosa; II - tomar conhecimento do Ofício nº 2240/2008-GAB/SES e anexos (fls. 65/67), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 4.021/08; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, e vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF.

Processo 21.909/07 (apenso o Processo GDF 52.001.498/04) - Aposentadoria de SHIRLEY SALGADO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.971/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 34.164/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.249/85; apenso o Processo GDF 52.001.329/06) - Pensão civil instituída por EXPEDITO MARIANO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.972/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II

- autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 36.221/07 (apenso o Processo GDF 52.000.917/05) - Aposentadoria de NILTON ROBSON DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.973/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 94/96 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (58 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à de origem.

Processo 11.576/08 (apenso o Processo GDF 54.001.362/04) - Pensão militar instituída por ANTONIO GERALDO DE ARAUJO COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.974/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.055/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 35/36 do Processo 054.001.362/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que, nas concessões de benefícios pensionais instituídos por militares falecidos na ativa, não há previsão legal que autorize o cômputo de licença especial e de férias não gozadas na apuração do tempo de serviço dos ex-militares, “ex vi” dos arts. 121, § 1º, incisos I e II, e 122, incisos IV e V e § 2º, da Lei nº 7.289/84; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11.894/08 - Representação nº 2/2008 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre as ações de criação e implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. - DECISÃO Nº 2.975/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer o pedido de reexame acostado às fls.173/177, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189 do RITCDE, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e conferir efeito suspensivo à Decisão nº 2.111/09; II - autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183/07; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do artigo 4º da mencionada Resolução.

Processo 14.702/08 (apenso o Processo GDF 80.005.233/05) - Aposentadoria de LAURINDO APRÍGIO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.976/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.498/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I, da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo 24.185/07; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que observe, na concessão, o disposto na Decisão nº 5.859/08 (item 1, alíneas “a” e “b”), prolatada no Processo 26.930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o artigo 3º da EC nº 41/03; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 18.554/08 (apenso o Processo GDF 60.015.372/06) - Aposentadoria de FLÁVIO BEZERRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.977/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 28 - apenso; II - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório.

Processo 19.038/08 (apenso o Processo GDF 54.001.156/94) - Reforma de ISAC CAVALCANTE DE MENDONÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.978/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 7.023/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório (fl. 64 do Processo 054.001.156/94) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que acoste aos autos cópia autenticada do ato de nomeação do interessado para o exercício de função militar no Gabinete Militar (atual Casa Militar) do Governador do Distrito Federal, bem como o de sua exoneração dessa função, informando ainda os veículos e as respectivas datas em que esses atos foram publicados, consoante as disposições da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, providências que poderão ser verificadas em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 22.756/08 (apenso o Processo GDF 80.012.951/04) - Aposentadoria de MOEMA CAMPOS UCHÔA-SE. - DECISÃO Nº 2.979/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 33/35 - apenso, alterado pelo de fl. 52 - apenso, para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts.

186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06.

Processo 23.205/08 (apenso o Processo GDF 272.000.710/07) - Aposentadoria de MARIA ALEIXO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.980/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7.737/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 30.244/08 (apenso o Processo GDF 54.000.556/96) - Reforma de ANTÔNIO JORGES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.981/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a Portaria PMDF/DIP nº 34, de 20.02.08, publicada no DODF nº 43, de 04.03.08 (fl. 39 - apenso); II - retificar novamente a Portaria PMDF/DIP nº 26, de 11.02.08, retificada pela de nº 137, de 28.07.08 (fl. 46 - apenso), para: a) excluir o parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 10.486/02 e o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7.289/84; b) incluir o § 1º, inciso I do artigo 20 da Lei nº 10.486/02 e o artigo 94, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 7.289/84; c) substituir a expressão “a contar de 08 de fevereiro de 2006”, por “a contar de 30 de agosto de 2006”; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

Processo 30.937/08 (apenso o Processo GDF 53.001.399/06) - Pensão militar, cumulada com revisão instituída, por LUIS DÁRIO DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.982/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos o requerimento de habilitação da ex-mulher do instituidor, Sra. ABADIA APARECIDA DE ANDRADE, beneficiária de pensão alimentícia judiciária, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 101/98; II - retificar os atos de fls. 36 e 65 do Processo 053.001.399/06, com o propósito de: a) incluir, como beneficiária da concessão em exame, se atendido o solicitado no item precedente, a Sra. ABADIA APARECIDA DE ANDRADE, ex-mulher pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário - 20% (vinte por cento) -, conforme preceitua o artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/02, adotando, previamente, as providências necessárias; b) consignar que a pensão militar de cada filho do instituidor é de 20% (vinte por cento), no período de 25.05.06 a 11.11.07, e de 16% (dezesesseis por cento) a partir de 12.11.07, mesmo percentual destinado à Sra. CREMILDA CARDOSO MENEZES, companheira do extinto militar; c) quanto à fundamentação legal, incluir o artigo 53 da Lei nº 10.486/02; III - elaborar novos títulos de pensão: a) caso atendido o item I, em substituição aos de fls. 37/40 do Processo 053.001.399/06, para destinar 20% (vinte por cento) do benefício pensional à Sra. ABADIA APARECIDA DE ANDRADE, ex-mulher pensionada (percentual determinado pelo Poder Judiciário), e também 20% (vinte por cento) para cada filho do instituidor: BÁRBARA ANDRADE DE LIMA, LUÍSA ANDRADE DE LIMA, LEONARDO MENEZES DE LIMA e LUIS DÁRIO MENEZES DE LIMA; b) em substituição aos de fls. 60/64 do Processo 053.001.399/06, para destinar 20% (vinte por cento) do benefício pensional à Sra. ABADIA APARECIDA DE ANDRADE, ex-mulher pensionada (percentual determinado pelo Poder Judiciário), e 16% (dezesesseis por cento) para cada um dos demais beneficiários: BÁRBARA ANDRADE DE LIMA, LUÍSA ANDRADE DE LIMA, LEONARDO MENEZES DE LIMA, LUIS DÁRIO MENEZES DE LIMA e CREMILDA CARDOSO MENEZES; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Processo 30.953/08 (apenso o Processo GDF 30.005.349/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.983/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito, mediante publicação do DODF, na Instrução Normativa nº 01, de dezembro de 2006, publicada no DODF de 07.12.06, e na Instrução de 31 de agosto de 2007, publicada no DODF de 28.09.07, as retificações do ato que concedeu aposentadoria ao servidor ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA, Matrícula nº 82.737-1 (fls. 23 e 39 do Processo GDF 030.005.349/04).

Processo 35.807/08 - Representação formulada pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações apresentada a esta Corte, com esteio no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto a possíveis ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.984/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em atendimento ao item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 8.276/08 (fls. 138/142 e 144/164); b) das Informações nºs 17 e 52/09 (fls. 165/171 e 242/246); c) do Memorial e documentos encaminhados pela empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, considerando-os insuficientes para habilitá-la no certame em referência; II - considerar, no mérito, cumprido o item II da Decisão nº 8.276/08; III - autorizar a Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a adotar as medidas

pertinentes de interesse público, tendo por superada a determinação constante do item III, alínea “a”, da Decisão nº 7.321/08, mantida pelo item III da Decisão nº 8.276/08, e assim, querendo, prosseguir na contratação que havia sido suspensa por esta Corte; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 35.831/08 - Representação formulada pela empresa G5 Tecnologia da Informação Ltda., apontando possíveis irregularidades no convênio celebrado entre a Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Credenciadas no DETRAN-DF e o referido Departamento de Trânsito, juntamente com o Consórcio Elo de Segurança de Brasília. - DECISÃO Nº 2.985/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 484/2008-DIRAF e documentos às fls. 36/56; b) do Ofício nº 44/GAB e documentos às fls. 60/74; c) do Ofício nº 5908-GAB/CONT/CGDF, documentos às fls. 75/77 e Anexos I a IV; d) dos demais documentos às fls. 35, 57/59, 78/79; e) da Informação de fls. 108/117; II - considerar improcedente a Representação oferecida pela empresa G5 Tecnologia da Informação Ltda.; III - acerca do credenciamento de empresas especializadas na fabricação, fornecimento e instalação de placas de identificação de veículos, tarjetas removíveis e lacre de placas, determinar ao DETRAN-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) a forma da definição da demanda por credenciado, uma vez que não resta claro o procedimento adotado pelo DETRAN, cuja sistemática deve ser objetiva e imparcial, em respeito ao princípio da igualdade; b) se, atendidos os requisitos exigidos, todos os interessados vão ser credenciados, em consonância com o princípio da competitividade; IV - autorizar: a) a ciência desta deliberação à empresa mencionada no item II; b) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 108/117 e do relatório/voto da Relatora ao DETRAN, para subsidiar o envio das informações requeridas; c) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria para as providências de sua alçada.

Processo 1.443/09 (apenso o Processo GDF 60.008.109/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.986/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.160/09 (apenso o Processo GDF 113.003.035/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO TEOTÔNIO MAURÍCIO-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.987/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12.550/09 - Representações nºs 5/2009-DA e 6/2009-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, questionando a regularidade de processos seletivos realizados pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência. - DECISÃO Nº 2.864/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações nºs 5/2009 - DA, de fls. 01/13, e 6/2009-DA, de fls. 14 a 24, oriundas do Ministério Público junto ao Tribunal, bem como dos documentos de fls. 29/129; II - indeferir a concessão das medidas cautelares pleiteadas pelo Ministério Público junto à Corte, para suspender a realização de provas, à vista da inexistência de “fumus boni iuris”; III - considerar improcedentes as Representações nºs 5/2009 - DA e 6/2009-DA; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela procedência das citadas representações, bem como pelo deferimento da concessão das medidas cautelares pleiteadas, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 5.161/92 - Aposentadoria de HELENA CÉLIA FUKUTA-SE. Houve empate na votação do item III. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO aderiram a proposta do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO votaram apenas pela regularidade da concessão. - DECISÃO Nº 2.988/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.155/07; II. tomar conhecimento do documento de fls. 403 que tornou sem efeito o ato que anulou a 1ª aposentadoria da servidora e repristinou a 2ª inativação; III. considerar regular, para fins de registro, por estar em conformidade com decisão judicial passada em julgado, a concessão da 1ª inativação da servidora, consoante estabelece a Súmula nº 20 do Tribunal de Contas do DF; IV. determinar à jurisdicionada que corrija no SIGRH o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para calculá-lo à razão de 23%, de acordo com o apurado na 1ª concessão, o que será objeto de verificação no referido sistema.

Processo 3.610/96 (anexo o Processo GDF 61.027.512/95) - Aposentadoria de ZORILDA DE SIQUEIRA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 2.868/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO anteciparam os seus votos, aderindo a proposta do Relator.

Processo 3.449/97 (apenso o Processo GDF 61.022.535/97) - Aposentadoria de MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.860/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o

julgamento da matéria nele constante.

Processo 4.765/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.733/04; apensos os Processos GDF nºs 137.004.037/97, 137.001.180/98, 137.001.994/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Guará - RA X, com o objetivo de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário ante a ausência de cobrança da taxa de ocupação de área pública no período de junho/1995 a outubro/1997. - DECISÃO Nº 2.989/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, à exceção do valor da multa, que, em acolhimento a voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, teve seu valor majorado, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 425/426 e considerar insatisfatórios os esclarecimentos prestados pela RA X, em face do determinado no inciso III, da Decisão nº 480/07; II. determinar à RA X que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao inciso III da Decisão nº 480/07, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do ex-Administrador Regional do Guará nomeado no parágrafo 9 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não atendimento do inciso III da Decisão nº 363/08, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da mesma lei; IV. ter por improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Deverson Lettieri, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso V, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.760,80, na forma do acórdão apresentado pelo Revisor; V. dar conhecimento dos fatos narrados nos autos (falta de exação na cobrança de taxa de ocupação de área pública, extravio de processos, desorganização administrativa, etc.) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, como órgão central do controle interno, para as providências que entender necessárias; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da proposta do Relator.

Processo 1.767/03 - Representação do Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO relativa à instalação de Universidade em área destinada à criação de Parque Ecológico. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, aderiram à proposta do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 2.990/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no artigo 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada, bem como da documentação anexada às fls. 21/72; II. dar conhecimento desta decisão ao Sr. Deputado AUGUSTO CARVALHO, atual Secretário de Estado de Saúde do DF; III. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 12/04 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.455/01, 150.000.117/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal com o objetivo de quantificar o débito e apurar os responsáveis por irregularidades verificadas na prestação de contas concernente ao Convênio nº 09/01, firmado com a Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB. - DECISÃO Nº 2.861/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF.

Processo 2.506/04 - Realização de inspeção com o fim de analisar o Contrato nº 6.544/03 celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB e o FUNDIÁGUA, tendo por objeto o estabelecimento de condições de parcelamento da dívida da empresa com o citado fundo. - DECISÃO Nº 2.991/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, excluído em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: 1) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Sérgio Neves Campos, Antônio Manoel Soares e Humberto Ludovico de Almeida Filho, em cumprimento à Decisão nº 5.995/07 (fls. 108/111, 113/117, 118/122 e 123/125, respectivamente); 2) relevar o atraso dos senhores relacionados no parágrafo 5º da Instrução (fls. 128) em dar cumprimento à audiência determinada pela Decisão nº 5.995/07; 3) dar conhecimento, a título de colaboração, às Diretorias da CAESB e do FUNDIÁGUA, do inteiro teor do Parecer nº 187/09-CF (fls. 135/142); 4) determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, e vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que mantiveram os seus votos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira.

Processo 3.424/04 (apenso o Processo GDF 70.000.724/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto de exame do Processo 070.000.724/04. - DECISÃO Nº 2.992/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 74; II. autorizar a devolução da tomada de contas especial objeto de exame do Processo 070.000.724/04 à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua e remeta os autos ao Tribunal, na forma da Resolução nº 102/98; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Processo 10.988/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do

Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo adiantamento de valores de vales-transportes às empresas integrantes do STPC/DF (Processo 098.002.038/05). - DECISÃO Nº 2.993/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, informe ao Tribunal o andamento da TCE tratada no Processo 098.002.038/05; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo 1.370/07 (apenso o Processo GDF 60.005.422/05) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DO NASCIMENTO LOPES-SES. - DECISÃO Nº 2.994/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos em razão da Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo 26.930/06; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo 26.930/06, atentando-se para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS quando se encontrava substituindo a insigne Conselheira. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 22.301/07 (apensos os Processos GDF nºs 55.011.997/07, 17.001.146/08) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.995/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame; II. determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências a seguir indicadas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória pertinente: a) adotar providências, se ainda não o fez, para regularizar o saldo da Conta Contábil nº 112420000 referente a adiantamento de férias concedidos a servidores falecidos; b) apurar todos os serviços telefônicos realizados em caráter particular, no exercício de 2006, quantifique o dano, identifique os responsáveis e promova o ressarcimento ao erário; c) regularizar, se ainda não o fez, as impropriedades observadas no Processo 055.005.188/2006, certificando-se da adequação dos serviços prestados e dos valores pagos à contratada; d) remeter à Corte o Processo 055.051.300/2006 para análise das circunstâncias que envolveram o atesto da Fatura nº 0399, no valor de R\$ 109.492,90; e) remeter ao Tribunal documentação hábil a comprovar a efetiva realização da despesa objeto do Processo 055.043.444/2006; f) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre as providências efetivamente adotadas para regularizar as falhas observadas na execução do Contrato nº 27/2005 (Processo 055.012.374/2005), notadamente quanto à apuração da existência de dano ao erário; g) adotar providências com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à recomposição do erário, se for o caso, em face da falha indicada no item 7.2 do Relatório de Auditoria nº 037/2008-CONT/DAS (fls. 771/816 do Processo 055.011.997/2007), alertando aos dirigentes do DETRAN/DF dos termos do inciso II da Decisão nº 6.794/2003; h) informar as providências adotadas para o cumprimento das cláusulas do convênio firmado entre o DETRAN/DF, PMDF e o DFTRANS, notadamente no que tange a prestação de contas do ajuste; i) comprovar as medidas efetivamente adotadas para regularizar as prestações de contas dos Convênios nº 001/2001 e 005/2004 celebrados com a PMDF; j) providenciar, se ainda não o fez, a regularização das plaquetas de identificação dos bens pertencentes à sua carga patrimonial; k) adotar, se ainda não o fez, providências com vistas à regularização patrimonial do bem de tombamento nº 001457-00; l) providenciar, se ainda não o fez, a regularização da transferência dos bens localizados em setores divergentes daqueles indicados em sua carga patrimonial; m) informar a localização dos terrenos pertencentes ao seu patrimônio que se encontram com a situação patrimonial pendente de regularização, conforme noticiado no Relatório visto às 705/707 do Processo 055.011.997/2007; n) encaminhar à Corte as certidões de regularidade dos Srs. Edimar Braz de Queiroz, Antônio Bomfim C. Teles e Erotides Alves de Castro, dirigentes da autarquia no exercício de 2006, perante a dívida ativa do DETRAN/DF e da Fazenda Pública Distrital; o) remeter à Corte os dados cadastrais, inclusive as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública distrital e dívida ativa da Autarquia, dos ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto e dos titulares e substitutos da Diretoria Administrativa e Financeira-DIRAF, da Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP e do Serviço de Material - SERMAT, no exercício de 2006, discriminando os períodos em que os servidores responderam pelos respectivos setores, com vistas à inclusão de seus nomes no rol de responsáveis por estas contas; p) esclarecer os motivos pelos quais os valores contábeis dos imóveis que compõem o patrimônio do DETRAN/DF divergem dos preços de mercado praticados pela TERRACAP, no exercício de 2006, para imóveis com localização e características semelhantes, promovendo, desde logo e se for o caso, os ajustes contábeis pertinentes; III. considerar encerradas, respectivamente, na forma do artigo 13, incisos II e III, da Resolução nº 102/98, as TCEs objeto dos Processos nº 055.015.515/06 e 055.023.279/99; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo 28.539/07 (apenso o Processo GDF 40.002.047/07) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.996/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a diligência determinada pelo inciso II, da Decisão nº 4.588/08; II. autorizar a audiência do Titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apresentar, no prazo de 30 (trinta)

dias, suas razões de justificativas pelo reiterado descumprimento de determinações do Tribunal (inciso II, da Decisão nº 4.588/08 e inciso I, da Decisão do Presidente nº 135/08-P/AT), em face da possibilidade de aplicação de multa, nos termos do artigo 57, inciso VII da Lei Complementar nº 1/94; III. devolver os autos à 2ª ICE para adoção das providências devidas.

Processo 18.309/08 (apenso o Processo GDF 82.055.711/76) - Aposentadoria de DIVINO BIANO-SE. - DECISÃO Nº 2.997/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que retifique o ato concessório de fls. 25/26 do processo apenso, para considerar o servidor como integrante do quadro suplementar do órgão, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 22.306/08 (apenso o Processo GDF 279.000.660/05) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2.998/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II. determinar à jurisdição que observe, quando da atualização dos benefícios de aposentadoria e pensão, na forma introduzida pela EC nº 41/03, o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/08; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 26.220/08 (apenso o Processo GDF 40.001.065/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.999/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2007; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, referente ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.397/09 (apenso o Processo GDF 52.000.963/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.862/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 7.310/09 (apenso o Processo GDF 276.000.897/08) - Aposentadoria de EVANDRO CORNÉLIO AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.000/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu retornar os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, a fim de: a) excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo artigo 6º da EC nº 41/2003; b) incluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, porquanto o servidor incorporou também décimos fundados nesse dispositivo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 7.522/09 (apenso o Processo GDF 53.001.314/08) - Reforma de ELTON GUEDES DE SOUSA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.001/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 34 do Processo 053.001.314/2008 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 37.037/06 e 3.500/07, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3.517/95 e 8.745/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

O Processo 1.821/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 142 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 106/2009

Ementa: Tomadade Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Arquivamento.

Processo 28.377/2007 (Apenso nºs 040.002.045/2007, 040.003.051/2006 e 040.001.520/2007). Nome/Função/Período: Anajúlia Elizabete Heringer Salles, Diretora-Geral, de 01.01 a

30.12.06; Sebastião Cançado Couto, Diretor-Geral Substituto, de 01.01 a 13.01.06, de 12.04 a 20.04.06, de 22.07 a 03.08.06, de 14 a 16.08.06, de 12 a 22.11.06 e em 31.12.06; João Evangelista de Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral , de 01.01 a 30.05.06, e Diretor de Apoio Operacional, de 31.05 a 31.12.06; Carlos Meireles de Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 10 a 24.02.06, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 18 a 22.09.06, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 31.05 a 31.12.06; Rosemeire Almeida da Silva, Diretor de Apoio Operacional-Substituta, de 17 a 31.7.06; Vânia de Araújo Alverto Brito, Chefe da Seção de Tesouraria , de 01.01 a 31.12.06; Fabiana Karine de Souza Silva, Chefe da Seção de Tesouraria-Substituta, de 13 a 27.10.06, de 16 a 30.11.06 e de 18 a 22.12.06, e Kleber Barbosa dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 01 a 30.8.06 e de 04 a 08.12.06.

Órgão: Instituto Jardim Botânico de Brasília – IJBB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 107/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEAPA e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – FDR. Exercício de 2004. Regularidade das Contas. Quitação plena ao responsável. Devolução dos apensos à origem. Arquivamento dos autos.

Processo 4.475/2005 (Apensos nos 040.006.438/2005 e 040.002.243/2005 - Inventário Patrimonial))

Nome/Função/Período: Valdirene Pereira da Silva Campos, Diretora do Departamento de Apoio Operacional – Substituta , de 05 a 19.07.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria nº 36/2005 – CONT/GAB e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 108/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEAPA e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – FDR. Exercício de 2004. Regularidade das Contas com ressalva. Quitação ao responsável. Devolução dos apensos à origem. Arquivamento dos autos.

Processo 4.475/2005 (Apensos nos 040.006.438/2005 e 040.002.243/2005 - Inventário Patrimonial))

Nome/Função/Período: Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Diretora do Departamento de Apoio Operacional, de 01.01 a 22.08.04, e Subsecretária de Apoio Operacional, de 23.08 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: Material entregue fora do prazo, sem justificativa para a dispensa de multa e sem prorrogação do prazo de entrega; bens imóveis da extinta Fundação Zoológica do DF - FZDF ainda não regularizados; acertos de contas pendentes de regularização; ausência de pesquisa prévia de preços nas licitações conduzidas nos Processos nºs070.000.873/03 e 070.000.057/04; início de processo licitatório em desacordo com a Lei de Licitações; inexigibilidade de licitação em desacordo com a legislação; inobservância dos prazos previstos em lei em tomadas de preços.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): deixa-se de recomendar as medidas necessárias à correção das impropriedades em razão das providências já adotadas pela Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 36/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 109/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEAPA e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – FDR. Exercício de 2004. Regularidade das Contas com ressalva. Quitação aos responsáveis. Devolução dos apensos à origem. Arquivamento dos autos.

Processo 4.475/2005 (Apensos nos 040.006.438/2005 e 040.002.243/2005 - Inventário Patrimonial))

Nome/Função/Período: Luciano Rodrigues Fonseca, Diretor do Departamento de Engenharia e Mecanização da SEAPA, de 01.01 a 14.10.04; e Eduardo Leonel de Paiva, Diretor do Departamento de Engenharia e Mecanização da SEAPA, de 15.10.04 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades: serviços motomecanizados executados em propriedade do então Secretário de Agricultura, que não se encontrava abrangida pela RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, estabelecida pela Lei Complementar nº 94/98, com serviços executados antes da celebração do contrato, total de horas trabalhadas em desacordo com o pactuado e pagamentos em desacordo com os prazos estipulados.

Determinações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): determinar aos atuais gestores do órgão que adotem as providências cabíveis, a fim de que as ressalvas citadas no item anterior não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 36/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 110/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual da SEAPA e do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF – FDR. Exercício de 2004. Irregularidade das Contas. Imputação de débito ao responsável. Processo 4.475/2005 (Apensos nos 040.006.438/2005 e 040.002.243/2005 - Inventário Patrimonial))

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Secretário de Estado, de 01.01 a 14.12.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades: serviços motomecanizados executados em propriedade do então Secretário de Agricultura, que não se encontrava abrangida pela RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, estabelecida pela Lei Complementar nº 94/98, com serviços executados antes da celebração do contrato, total de horas trabalhadas em desacordo com o pactuado e pagamentos em desacordo com os prazos estipulados.
Multa imputada ao responsável: \$ 3.000,00(três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 36/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 24, III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, aplicando, ainda, ao responsável, a multa prevista no parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora
Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 111/2009.
Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo 26.220/2008 (Apenso nºs 040.001.065/2008 e 151.000.010/2008)
Nome/Função/Período:Luiz Ribeiro de Mendonça, Superintendente, de 12.02 a 31.12.07, Gerente de Ap. Operacional – Respondendo, de 12.02 a 24.05.07, e Chefe do Núcleo de Apoio – Respondendo, de 12.02 a 24.05.07; Virgínia de Fátima Gonçalves, Gerente de Apoio Operacional, de 01 a 27.01.07; Jomar Nickerson de Almeida, Gerente de Apoio Operacional, de 25.05 a 31.12.07; Joselita Pereira de Souza de Sousa, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 01 a 27.01.07, de .07 a 18.07.07 e em 31.12.07, e José Cláudio Silva Ferreira, Chefe do Núcleo de Apoio, de 25.05 a 31.12.07.
Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF.
Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 115/2009.
Ementa: Tomada de Contas Especial. Descumprimento de decisão do Tribunal. Audiência. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa ao responsável.
Processo 4.765/1998 – três volumes (Apenso nºs 137.001.180/1998, 137.004.037/1997 e 2.733/2004 – apenso o de nº 137.001.944/2004).
Nome/Função/Período: Deverson Lettieri, Administrador Regional, de 25.01 a 13.08.07.
Órgão: Região Administrativa do Guará – RA-X.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das impropriedades/falhas apuradas: descumprimento da Decisão nº 480/2007; falta de providências quanto à cobrança de débitos de terceiros decorrentes da ausência de cobrança de taxas de ocupação de área pública e quanto à identificação dos nomes dos servidores responsáveis pelos processos desaparecidos.
Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.768,90 (três mil, setecentos e sessenta e oito

reais e noventa centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Declaração de Voto proferida pelo Revisor, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4253, de 14 de maio de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Revisor
Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 112/2009.
Ementa: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos de Caráter Reservado. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo 35.696/2008 (Apenso nºs 052.000.740/2007, 052.000.793/2007, 052.001.185/2007, 052.001.222/2007, 052.001.223/2007, 052.001.699/2007, 052.002.196/2007, 052.000.195/2007 e 052.000.093/2007)
Nome/Nota de Empenho/Valor (R\$): Marco Aurélio Vergílio de Souza, 2007NE00450, 4.000,00; Djair de Almeida Py, 2007NE00517, 4.000,00; Fernando César Costa, 2007NE00832, 4.000,00; Maristela Oliveira Bernardes, 2007NE00824, 4.000,00; Gi-ancarlo Zuliani Junior, 2007NE00834, 4.000,00; Fábio Santos de Souza, 2007NE01160, 4.000,00; Arilza Cristiana Silva Cavalcante, 2007NE01461, 4.000,00; Marco Aurélio Vergílio de Souza, 2007NE01433, 4.000,00, e Flamarion Vidal Araújo, 2007NE00102, 4.000,00.
Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis retro mencionado.
Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 656, de 14 de maio de 2009.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÕES (*)
Processo: 17.162/07 (apenso o Processo GDF 80.005.119/06) - Aposentadoria de HOSANA ALVES BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 6911/2008 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 6.750/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de a jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
(*) Republicação da Decisão nº 6.911/2008 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4213, de 28 de outubro de 2008, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 223, de 10 de novembro de 2008, página 19.

Processo: 3.581/04 (apenso o Processo GDF 53.000.783/04) – Pensão militar instituída por GASPAR FERNANDES MAGALHÃES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.486/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.931/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
(*) Republicação da Decisão nº 2.486/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4249, de 30 de abril de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 30.